

M340
F825d

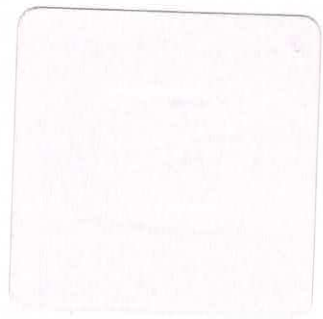
9159

Cr 2

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO



O DIREITO AO ENSINO FUNDAMENTAL E SUA RELAÇÃO COM A
CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA



MAILTON VIEIRA FRANCO
NOVEMBRO, 2005

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA - FACISA
BIBLIOTECA

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO

O DIREITO AO ENSINO FUNDAMENTAL E SUA RELAÇÃO COM A
CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA

Monografia apresentada no Curso de Direito
do Centro de Ensino Superior do Extremo Sul
da Bahia, como requisito parcial à obtenção do
título de bacharel em Direito.
Orientador: Profª Sandra Bastos Pereira.

ITAMARAJU-BA
NOVEMBRO, 2005



DEDICATÓRIA

Este trabalho é especialmente dedicado às seguintes pessoas, sem as quais dificilmente chegaríamos a tão grandiosa conquista: meus pais, que sempre deram o que de melhor dispunham para o nosso crescimento; aos meus irmãos que nunca deixaram de expressar seu carinho e sua admiração pelo nosso esforço; à professora Leni Andrade Benfica e toda a sua família, que nos apóia desde os tempos em que nos conhecemos na Escola Polivalente de Belmonte; à professora Sandra Bastos Pereira, orientadora e amiga com a qual sempre poderemos contar.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus, por permitir que o mais humilde de seus filhos tenha chegado a este momento de glória; à minha esposa Elza, sem cujo apoio dificilmente teríamos chegado ao fim de tal jornada; ao meu filho Gabriel e à minha filha Maria Clara, a quem peço desculpas pelas horas de convívio que desviamos para leituras e pesquisas; ao meu pai, a quem postumamente homenageio, lamentando sua ausência física, mas sentindo a presença de seu espírito neste momento, uma vez que era o seu sonho que fizéssemos uma faculdade de direito; à minha mãe, eterna batalhadora, mãe de 12 filhos, mas que não se furtou em nenhum momento em lutar para que todos tivessem acesso à escola; aos professores e alunos das Escolas Municipais Duque de Caxias e Novo Prado, pela relevante contribuição com a nossa pesquisa; a todos os amigos e amigas, colegas de classe, professores, por ajudarem a pavimentar a nossa estrada na busca do conhecimento; ao professor Vitor Ferreira Guimarães e todos que, com ele idealizaram e materializaram este sonho, hoje chamado CESESB.

Banca Examinadora

CESESB Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia
FACISA Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

**TEMA DA MONOGRAFIA: Direito ao Ensino Fundamental e sua
Relação com a Cidadania no Município de Itamaraju**

AUTOR: Mailton Vieira Franco

PALAVRAS – CHAVE - ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO E CIDADANIA

RESUMO

O objetivo é analisar a prática adotada pelos governantes em relação ao ensino fundamental e até onde tal prática tem contribuído para dificultar a conquista da cidadania por meio da educação escolar. O embasamento teórico terá como marco os autores João Monlevade e Pedro Demo, reconhecidos estudiosos dos problemas da educação no Brasil. Além de outros autores, pesquisas de campo realizadas em duas escolas do município de Itamaraju, têm a finalidade de aferir até onde são cumpridas ou não as determinações que constam da Constituição Federal, da Lei 9394/96 (LDB), Lei 9434/96 (Fundef) e a da própria Lei Orgânica do Município de Itamaraju, em relação ao ensino fundamental, bem como analisar as condições sócio-econômicas dos alunos e professores dessas escolas. Far-se-á uma rápida abordagem sobre a história do ensino no Brasil, desde a implantação dos colégios dos jesuítas, passando-se pelas Constituições de 1824 até a Constituição Federal de 1969, vigente até 04 de outubro de 1988, demonstrando-se que o Estado não cumpre o dever constitucional de fornecer ensino fundamental de qualidade, de forma a garantir a conquista da cidadania por meio da escola. O estudo leva à conclusão que o município, no tocante à quantidade, não está longe de cumprir o estatuído na Lei 9434/96. Entretanto, no quesito qualidade, muito ainda há que ser feito para que a educação seja a porta de acesso para a conquista da cidadania. Faltam concursos regulares para contratação de professores, cursos de aperfeiçoamento para os docentes da rede municipal, valorização dos salários, elaboração de plano de cargos e salários, democratizar a escolha de diretores, melhorar as instalações das escolas, etc. E para que as determinações legais se concretize, será de fundamental importância a mudança de postura da sociedade, para que cobre dos governantes seus deveres constitucionais.

SUMÁRIO

DEDICATÓRIA	I
AGRADECIMENTOS	II
RESUMO	III
INTRODUÇÃO	07
CAPÍTULO 1 - HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL	
1.1 Os primeiros 50 anos	10
1.2 Período jesuítico	13
1.3 As Aulas Régias	18
1.4 Da Constituição de 1824 ao Regime Militar.....	20
1.5 As conquistas da Constituição de 1988	33
CAPÍTULO 2 - O MUNICÍPIO E O ENSINO FUNDAMENTAL	
2.1 Reflexos da Constituição de 1988	37
2.2 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação	40
2.3 O FUNDEF	48
2.4 A Proposta do FUNDEB	56
CAPÍTULO 3 - QUE É CIDADANIA	
3.1 Conceito de cidadania	59
3.2 Cidadania e democracia	63
3.3 Educação para a cidadania	64
CAPÍTULO 4 - A REALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL EM ITAMARAJU	
4.1 Comentários sobre a Lei Orgânica do Município	68
4.2 Perfil do professor do ensino fundamental com base em dados coletados em entrevistas com professores das Escolas Municipais Duque de Caxias e Novo Prado	71
4.3 Perfil do aluno do ensino fundamental com base em dados coletados em entrevistas com alunos das Escolas Municipais Duque de Caxias e Novo Prado	75
4.4 Sugestões para uma escola cidadã	78
CONCLUSÃO	82
ANEXOS	87
REFERÊNCIAS	98

INTRODUÇÃO

O homem, dado a sua capacidade de raciocínio, consegue acelerar o seu próprio processo evolutivo, pois consegue transformar o ambiente para que este se adeqüe às suas necessidades. Os animais, mesmo aqueles que chamamos de inteligentes e organizados (como o joão de barro, o castor, a abelha, a formiga), na verdade toda a sua ação é resultante de movimentos instintivos, geneticamente recebidos e insusceptíveis de sofrerem alterações por iniciativa do indivíduo. O homem aprende e ensina baseado na sua própria experiência e na experiência de outros homens. Entretanto, age conforme uma estratégia previamente definida. Os movimentos humanos têm sempre objetivos que vão muito além do próprio gesto. É o que nos diferencia dos animais. Nossas ações são deliberadamente planejadas na busca de um fim.

O presente trabalho tem como objeto a análise do processo educativo, com foco no Ensino Fundamental, verificando se atinge o seu fim maior: transformar indivíduos em cidadãos.

Far-se-á uma abordagem sobre a realidade do Ensino Fundamental e sua relação com a cidadania, com enfoque na realidade do Município de Itamaraju, Estado da Bahia.

Como o nosso sistema é Federativo e o Município é parte desse sistema, far-se-á uma rápida abordagem sobre a história do ensino no Brasil, desde a chegada dos portugueses até o meado da década de 80, quando se encerra o regime militar, vigente desde 1964.

Nessa passagem histórica, tentar-se-á demonstrar a estreita relação que há entre a forma de colonização aqui adotada e o modelo de ensino oferecido e que, infelizmente, predomina ainda nos dias de hoje, após quinhentos anos.

O tema cidadania também será abordado, buscando-se a sua conceituação, e como esta deve ser exercida em um regime democrático.

Será analisada a prática do Ensino Fundamental adotada pelos governantes do Município de Itamaraju, confrontando-se com o que é determinado pela lei, podendo assim verificar se o ensino oferecido pelo Município atende às diretrizes constitucionais da conquista da cidadania por meio da educação escolar.

Para isso serão analisadas: as determinações constitucionais, que tornam o Ensino Fundamental um direito de todos e um dever imposto ao Município; o texto da Lei Orgânica do Município no que diz respeito ao Ensino Fundamental; a legislação pertinente ao tema, com destaque para a Lei 9.394/96, que fixa diretrizes e bases da educação nacional e a Lei 9.424/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; pesquisas feitas junto a alunos, professores, diretores de escola. Como material de apoio, serão utilizadas obras de estudiosos do assunto, como João Monlevade e Pedro Demo, entre outros.

“Educai as crianças e não será preciso castigar os homens.”
(Pitágoras)

“Se os teus projetos forem para um ano, semeia o grão. Se forem para dez anos, planta uma árvore. Se forem para cem anos, educa o povo.”
(Provérbio Chinês)

CAPITULO 1

HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

1.1 - Os primeiros 50 anos; 1.2 - Período jesuítico; 1.3 - As Aulas Régias; 1.4 - Da Constituição de 1824 ao Regime Militar; 1.5 - As conquistas da Constituição de 1988

1.1 Os primeiros 50 anos

A História da Educação Brasileira não é uma História difícil de ser estudada e compreendida. Ela evolui em rupturas marcantes e fáceis de serem observadas.

A primeira grande ruptura travou-se com a chegada dos portugueses ao território do Novo Mundo. Não podemos deixar de reconhecer que os portugueses trouxeram um padrão de educação próprio da Europa, o que não quer dizer que as populações que por aqui viviam já não possuíam características próprias de se fazer educação. E convém ressaltar que a educação que se praticava entre as populações indígenas não tinha as marcas repressivas do modelo educacional europeu. A pré-história do Brasil é marcada pela existência de várias tribos indígenas, que viviam dispersos na imensidão do território tupiniquim. Naquela época, a palavra propriedade não fazia sentido, pois tudo pertencia a todos, sem que ninguém fosse dono. Não havia um estado soberano que ditava os modos

e costumes para o povo. Havia chefes. Chefe da liderança, dos conselhos, dos julgamentos quando esses se faziam necessários.

Nesse ambiente primitivo, não havia e nem poderia haver escolas. Os saberes necessários para a sobrevivência do grupo eram guardados na memória de cada um e transmitido pelos indivíduos mais velhos aos mais novos. Os nossos nativos viviam em completa simbiose com a natureza e, eram de fato, parte dela. Nascer, crescer, reproduzir e morrer. Assim se resumia a vida dos primitivos habitantes do Brasil.

Imagine-se agora, o grau de estupefação dos índios quando viram os portugueses descerem de suas naus carregados de carabinas, muita roupa e falando uma língua que eles nunca haviam ouvido e nem sabiam que poderia existir. Suas ferramentas mais avançadas viraram inutilidades numa fração de tempo; suas armas mais sofisticadas tornaram-se inúteis; seus rostos, que antes só contemplavam quando se deparavam com a água límpida e parada, agora eram vistos em espelhos; foram obrigados de pronto a adorar uma cruz que em nada se parecia com Tupã mas que deveria ser seu deus dali em diante.

Assim teve início o processo de educação brasileira. Não houve nenhum esforço para a convivência pacífica entre os invasores e os invadidos. Os índios foram "educados" para rezar a missa dos brancos, dominados ante a superioridade do arcabuz sobre o arco e flecha. Foram

“ensinados” a trabalhar com machado e facão de aço em substituição ao seu machado de pedra e faca de osso. Não entendiam o que falavam, mas os gestos eram demasiados fortes para ser desobedecidos.

Daí brota um sistema de ensino cujos desvios perduram até os dias de hoje no Ensino Fundamental: Um sistema que não educa para a liberdade, para a criatividade, para cidadania, mas para a submissão, para a repetição de conceitos, tendo a obediência como fundamento básico da disciplina.

A conclusão dos primeiros 50 anos, é que não houve nenhum esforço para a construção de escolas. A cultura indígena, diferente da cultura europeia, tinha como método de aprendizagem e passagem do conhecimento por meio da transmissão oral de geração em geração. Assim, a escola nos moldes europeus pouco importava para eles. Os que aqui chegaram vindos de Portugal – a maioria composta de degradados da terra além-mar – já haviam se acostumado com a sua condição de analfabetos e também não demandariam escolas. Os novos moradores que de fato podiam e queriam estudar, iam para Lisboa ou para Coimbra, pois a Coroa Portuguesa não estava disposta a investir em educação na Colônia.

1.2 Período jesuítico

Desde o descobrimento até 1549, o Brasil foi uma terra sem escolas. Entretanto, o crescimento da economia, baseada na produção de açúcar, principalmente, trouxe uma nova realidade para a Colônia. As capitanias de São Vicente e Pernambuco eram as grandes representantes dessa transformação.

A sociedade colonial se estamentiza: acima, senhores de terras, donos de engenhos, comerciantes responsáveis pela exportação de açúcar e importação de vinhos e manufaturas europeus, representantes do clero e os burocratas que representavam a Coroa. Abaixo, os escravos e os indígenas “pacificados”. Os escravos trazidos da África eram a mão-de-obra de que se dispunha para tudo: cultivo da terra, fabrico do açúcar, serviços de ferreiro, carpintaria e todos os outros ofícios que demandassem trabalho manual pesado; suas mulheres eram as cozinheiras, lavadeiras e engomadeiras, além de amas dos filhos de seus senhores. Aos índios eram dados os trabalhos guias para desbravar os sertões, pastorear o gado, caçar e pescar.

A população da Colônia cresce. Nem todos os afortunados estão dispostos a encaminhar seus filhos para a Metrópole. Nasce a demanda por escolas. No pensamento da Coroa já se desenhava o modelo ideal de ensino: é preciso ensinar a fé e os costumes para todos; educar uns para

mandar e outros para obedecer; alguns aprenderão mais, no entanto, não tanto quanto os do Reino; outros, que não sendo escravos, precisam aprender apenas o suficiente para se distinguir deles, que nada devem aprender das letras. Esse modelo de ensino se tornará perpétuo na mentalidade dos governantes, que o mantém até os dias atuais, como se poderá verificar adiante.

Bem, diante da demanda crescente da Colônia e nenhuma vontade da Coroa por investir em educação, surgem os Jesuítas. Os jesuítas eram padres formados em filosofia e teologia, devotos do Papa e apóstolos da contra-reforma. Estavam dispostos a construir escolas no Brasil para aumentar a legião de cristãos. Era tudo que Portugal precisava. Com um único ato, o Rei resolvia dois problemas: acabava com as reclamações por escolas ao mesmo tempo em que economizava os recursos da Coroa.

Dada a concessão para instalação de colégios no Brasil, os Jesuítas compram na Europa o material didático básico as suas aulas destinadas a conquistar novos adeptos de Cristo. Trouxeram além do material didático, toda uma estrutura para auto-sustentação da empreitada: animais, de criação (bois, carneiros, galinhas, etc), arados, utensílios domésticos, etc.

Liderados pelo padre Manoel da Nóbrega, chegam, nos navios da expedição do 1º Governador Geral, Tomé de Souza, os primeiros professores do Brasil. Instalaram-se em Salvador em 1549 numa imensa área

doadas, onde se construiria o colégio, a chácara para os cultivos de subsistência e grande fazenda para criação do gado. Nasce o Colégio dos Meninos de Jesus, com três padres professores e dois coadjutores. Os primeiros alunos são alguns meninos órfãos, trazidos de Lisboa, os filhos dos colonizadores brancos e, alguns índiozinhos de várias tribos, cujo número era controlado, para que seus hábitos selvagens não predominassem sobre os demais alunos.

É o embrião do que seria a rede de Colégios que chegara a dezessete, abrangendo todo o litoral brasileiro, exceto São Paulo, que teria seu primeiro Colégio em 1554 com o padre José de Anchieta.

O empreendimento dos Jesuítas cresce e adentra o interior onde surgem várias escolas de primeiras letras. Se para a construção dos primeiros colégios, contaram com recursos da Coroa portuguesa, a expansão se dá pelos próprios méritos dos Jesuítas. A educação tornou o melhor negócio para a ampliação das fazendas. A Companhia de Jesus era uma grande empresa, que além das fazendas de gado, tinha sua própria frota de navios para transportar o gado que vendiam para engenhos e garimpos. Todo o custo da educação era coberto pelos Jesuítas, dispensando o Rei da preocupação com a educação pública. Afinal, esse sistema permitia aos jesuítas um acúmulo de riquezas tão grande, que em meados do Século XVIII, seus empreendimentos representavam 25% do

PIB da Colônia. Somente na Fazenda Santa Cruz, pertencente ao Colégio do Rio de Janeiro, tinha 75.000 cabeças de gado. O Colégio da Bahia tinha uma área que representaria hoje a metade do Estado de Sergipe.

Nas fazendas, vilas e povoados onde os Jesuítas não chegavam, inicialmente não havia escolas. Depois, outras ordens religiosas foram se instalando no Brasil (beneditinos, carmelitas, franciscanos, dominicanos) e também fundaram escolas. Além disso, os fazendeiros e senhores de engenho tinham o hábito de contratar professores particulares (já formados nos Colégios dos Jesuítas) para ensinar as primeiras letras aos seus filhos, o que mais uma vez, contribuía para a ausência de investimento da Coroa com a educação.

Já nos idos dos séculos XVII e XVIII, o padrão do nosso ensino era o mesmo. Nossa sociedade eminentemente agrária não demandava escolarização massificada, ao contrário do que ocorria na Europa, onde a industrialização já se fazia presente e a pressão sobre os governos para o atendimento às necessidades por escolas era grande.

O currículo escolar implantado pelos Jesuítas era baseado na obediência católica. Aos alunos cabia simplesmente decorar o que lhes era repassado; os filhos dos ricos aprendiam latim, gramática portuguesa, filosofia e retórica; os filhos dos pobres aprendiam o suficiente para desenvolver os trabalhos manuais.

O império jesuítico, entretanto, não resistiu às crises sofridas pela Coroa portuguesa. O Brasil era a sua maior e mais rica Colônia. A crise do açúcar chegou com a concorrência das Antilhas, os recursos produzidos pela exploração de pedras preciosas não eram suficientes e logo se esgotariam as grandes reservas; a dívida de Portugal junto à Inglaterra se avolumava e precisava-se encontrar uma solução para seu pagamento.

Numa prova incontestável de sua despreocupação com a educação na Colônia, o Primeiro Ministro de Portugal, o Marquês de Pombal, alivia a pressão dos ingleses em relação à dívida portuguesa: em 1758 expulsa os Jesuítas e confisca para a Coroa todas as suas riquezas. Duzentos e dez anos após a chegada e de serem os únicos responsáveis pela educação no Brasil, deixam a Colônia cerca de quinhentos padres jesuítas, paralisando 17 colégios, 36 missões, seminários menores e escolas elementares. A educação que era órfã, agora estava totalmente abandonada. Foram 14 anos sem escolas públicas no Brasil!

1.3 As Aulas Régias

Através do alvará de 28 de junho de 1759, ao mesmo tempo em que suprimia as escolas jesuíticas de Portugal e de todas as Colônias, Pombal criava as **aulas régias**.

A intenção de Pombal era tornar laico o ensino, colocando-o a serviço dos interesses civis e políticos da Coroa Portuguesa. No entanto, como não se contava com infra-estrutura e professores especializados, ficou uma grande lacuna nos serviços educacionais, cuja solução posteriormente encontrada foi instituir aulas régias, avulsas, sustentadas por um novo imposto colonial, o "subsídio literário". Essas aulas deviam suprir as disciplinas antes oferecidas nos extintos colégios. Através delas, a mesma reduzida parcela da população colonial continuava se preparando para estudos posteriores na Europa.

Com as aulas régias, Pombal inaugurou no Brasil o esquema de favores políticos na área da educação. Assim funcionavam as aulas régias: qualquer cidadão que soubesse um pouco mais que os outros e quisesse lecionar, procurava um vereador local que enviaria sua solicitação ao Rei. Dada a licença, o professor se encarregava de achar um local para servir como sala de aula e matriculava os alunos. A própria Câmara Municipal era encarregada do pagamento do professor, que tinha como fonte de recursos para tal, "**subsídio literário**" criado para manutenção dos ensinos primário

e médio.¹ Mas existem divergências sobre a destinação desses recursos. Enquanto José Carlos Melchior² diz que o subsídio literário tinha como destinação a manutenção das aulas régias no Brasil, Moacir Gadotti³ afirma que o produto da arrecadação daquele imposto, tinha como destino o financiamento da Universidade de Coimbra, em Portugal, e o ensino secundário no Brasil. Ainda segundo esse autor, citando dados de 1772, **a arrecadação do subsídio literário chegou naquele ano, ao valor de cem contos de réis, enquanto o gasto com educação no mesmo período, foi de apenas vinte e dois contos de réis**(grifo nosso).

Sem sistematização, sem frequência definida, sem pessoal docente em quantidade e qualidade suficientes, a instrução no País foi drasticamente limitada, até 1799, quando as licenças para docentes passaram a ser concedidas pelo vice-rei.

Com a vinda de D. João VI para o Brasil, em 1808, houve investimentos no ensino técnico e no superior; foram criadas a Academia da Marinha e a Academia Militar, para atender as necessidades de defesa militar do reino. No entanto a educação do povo, com estudos primários e médios ficou esquecida. Durante todo o período colonial houve poucos e localizados avanços educacionais.

¹ imposto criado pelo Marquês de Pombal em 1772, era cobrado sobre açougues, alambiques e produtores de vinho.

² Educação Pública no Brasil: Contos e Descontos. Idea, 1997

³ Município e Educação. Cortez, 1993

1.4 Da Constituição de 1824 ao Regime Militar.

A expulsão dos jesuítas elitizou ainda mais o acesso à escola. Os índios e a população suburbana (que eram servidos pelas mais de duzentas escolas espalhadas pela Colônia), não tinham mais onde aprender nem as primeiras letras, que era o que lhes destinavam os Jesuítas.

Da chegada de Dom João, em 1808, até a Proclamação da República, em 1889 praticamente nada se fez de concreto pela educação brasileira. Os acontecimentos que merecem registro serão expostos a seguir.

Com a transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, em 1808, a Colônia, depois Reino Unido, passa a ser sede do reino português. A presença de D. João traz grandes mudanças na educação, sem, no entanto, atingir o Ensino Fundamental nem em quantidade nem em qualidade. São construídos museus, a Imprensa Régia, a Biblioteca Pública, o Jardim Botânico. Os cursos superiores são instalados sem que o ensino básico tenha a devida atenção. Com a grande ênfase dada à criação de cursos superiores, deixando de lado o ensino básico, o Brasil começava errado a construção da cidadania do seu povo. Quem poderia estudar nas universidades sem ter escolas de primeiro e segundo graus?

Filhos dos senhores de engenho, dos fazendeiros, dos burocratas da corte. Esses são os que podiam dar aos seus filhos o ensino particular, pago.

A 'abertura dos portos', além do significado comercial da expressão, permitia aos colonos tomar conhecimento de que existia cultura no mundo, que nos outros Países as pessoas aprendiam ler e escrever e que os brasileiros também precisavam dessa ferramenta para se relacionar com o mundo.

Mas é o povo português que indiretamente acelera nosso processo de independência. Descontentes com a demora do retorno da Família Real, 1820 inicia a Revolução Constitucionalista, na cidade do Porto. Isto apressa a volta de D. João VI a Portugal em 1821.

Em 7 de setembro de 1822, o Brasil se declara independente. Ato de Dom Pedro I, filho de Dom João VI.

Após a independência, em nome dos princípios liberais e democráticos, são redigidos planos visando nova política no campo da instrução popular, mas, na prática, pouco se concretiza. O que existe são algumas escolas agrícolas, de ensino profissionalizante, onde o Estado depositava menores órfãos e abandonados.

A revolução francesa, ocorrida em 1779 criara uma nova mentalidade mundial, de cunho liberal, com foco no crescimento do indivíduo. Dessa revolução surgiu a Constituição francesa. Inspirado em

seu texto, de cunho liberal, em 1824 o Brasil tem sua primeira Constituição. Em seu art. 179, inciso XXXII, garante: "A Instrução primaria, e gratuita a todos os cidadãos".

Em 1823, na tentativa de se suprir a falta de professores instituiu-se o Método Lancaster, ou do "ensino mútuo", que era uma tentativa de melhorar o sistema das aulas régias. Um aluno treinado, chamado decurião, ensina um grupo de dez alunos (decúria) sob a rígida vigilância de um inspetor.

Em 1826 um Decreto institui quatro graus de instrução: Pedagogias (escolas primárias), Liceus, Ginásios e Academias. A primeira Lei Geral da educação pública no Brasil Independente, que institui o ensino mútuo obrigatório, é aprovada em 15 de outubro de 1827⁴. Essa lei, entre outras coisas, propõe a criação de um sistema de pedagogia em todas as cidades e vilas, além de prever o exame na seleção de professores, para nomeação. E, pela primeira vez se propõe a abertura de escolas para meninas.

Em 1834 o Ato Adicional à Constituição dispõe que as províncias passariam a ser responsáveis pela administração do ensino primário e secundário. É uma tentativa de, através da descentralização, melhor distribuir as escolas primárias e secundárias, livrando o Imperador da

⁴ razão pela qual se comemora nessa data o Dia do Professor.

pressão imediata. O problema é que as províncias não dispunham de recursos para fazer frente ao novo encargo. Foi criado o imposto sobre venda de produtos nas Províncias para construção de escolas. É o início da diferenciação regional. As províncias mais urbanizadas, como as do Sul e Sudeste, tinham uma arrecadação maior e construíam mais escolas; as Províncias do Norte e Nordeste, predominantemente rural, não conseguiam arrecadação suficiente, o que fez com que em essas Províncias atendessem apenas metade da demanda escolar. Como resultado, surgiram escolas particulares sediadas nas cidades maiores, oferecendo ensino primário mais rico e consistente que o ministrado nas escolas públicas.

Com o fim do Império 1889, o Brasil passa a ser governado por uma composição de militares, cafeicultores paulistas e intelectuais. A educação básica, pública e gratuita volta a fazer parte dos debates políticos. Mas, com a centralização do poder na mão dos cafeicultores paulistas, o que ocorreu em 1894, com a eleição de Prudente de Moraes, a educação é novamente esquecida. As oligarquias cafeeiras queriam se perpetuar no poder, para isso, mantinham o modelo agrário, com poucas escolas, manipulação das eleições, etc. nesse período, a dívida do País cresceu, mas os recursos foram dirigidos para a expansão da lavoura cafeeira, relegando mais uma vez a educação para segundo plano.

Entre tantos percalços em que viveu a educação entre 1891 e 1930, chegou-se ao absurdo da desoficialização do ensino, segundo Paulo Ghiraldelli Jr.⁵.

O processo de industrialização que se inicia após a primeira guerra mundial a demanda por escolas e pressão sobre o governo aumentam. A sociedade que era composta quase que totalmente por uma população rural, começa a se urbanizar e a necessidade pelo aumento de oferta de vagas, principalmente para o ensino primário é uma consequência inevitável. Mas a população pobre, sem representantes no poder, sem força para gritar, continuava sem escola. A camada da sociedade que dispunha de recursos, colocava seus filhos em escolas primárias particulares e usavam seu poder de pressão para que o governo construísse escolas secundárias e superiores. A educação se elitizava mais e mais.

Em 1920, quando a taxa de analfabetos era de cerca de 50% da população, realiza-se uma conferência entre todos os Estados para debater a vinculação de parte dos impostos ao financiamento da educação primária. Mas só na Constituição Federal de 1934 a idéia se concretiza. Entre 1932 e

⁵ Em História da Educação 2ª Ed. Cortez, 2001. Segundo esse autor, os acontecimentos de destaque nesse período ocorreram em 1891: A Reforma Benjamin Constant cria o Ministério da Instrução, tenta a substituição do currículo acadêmico por um currículo enciclopédico, com disciplinas científicas. Tal reforma, visava organizar todo o ensino, do primário aos cursos de formação de professores. No entanto, o ministério foi extinto em 1894; 1911: A Lei Rivadávia Correia, proporciona tal liberdade aos estabelecimentos escolares, que torna facultativa a presença e desoficializa o ensino; 1915: A Reforma Carlos Maximiano reoficializa o ensino e regulamenta o acesso às escolas superiores; A reforma Luiz Alves estabelece pela primeira vez uma ação conjunta entre o Governo Federal e os Estados, no sentido de atendimento ao ensino primário.

1955, segundo José Carlos Melchior (Município e Educação: 178) vigeu uma taxa criada para financiar a educação e a saúde. Era um selo colocado em todas as transações comerciais⁶.

Tratando da educação rezava a Constituição de 1934:

Art.149 - A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

No parágrafo único do artigo 150 dispunha:

Parágrafo Único - O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5º, nº XIV, e 39, nº 8, letras a e e, só se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá às seguintes normas:

a) ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos;

b) tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível;

Art.156 - A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Entretanto, mesmo com tais dispositivos constitucionais (e, obviamente tem outros não citados neste trabalho), a educação primária não atende satisfatoriamente à camada mais pobre da população. Como já dito, a população urbana crescia. Os ventos da industrialização chegavam

⁶ algo parecido com o selo pedágio criado pelo governo Sarney para a manutenção das estradas

ao País. O modo de produção capitalista brasileiro sofria uma mudança significativa. Do modelo agrário-exportador, agora o País tendia para o modelo urbano-industrial. Os imigrantes que aqui chegaram fugindo da guerra e atraídos por terra farta e barata, agora ascendiam socialmente. O governo empenhava todos os esforços no sentido de financiar as siderúrgicas, as fábricas de cimento e exploração de petróleo, consideradas indústrias de base. Nesse ambiente onde tudo parecia que chegaria finalmente a vez da educação, esta é mais uma vez relegada a segundo plano pelo Estado.

Uma análise ao artigo 125 da Constituição Federal de 1937⁷, a seguir transcrito, ilustrará bem o que a afirmação contida no fim do parágrafo anterior.

Art 125 - A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular.

O governo oficialmente se afasta do dever de prover educação para todos, institucionaliza o ensino particular, passando a ser apenas responsável subsidiário pelo provimento da educação. Adverte-se entretanto, que o artigo 125 não está inserido no capítulo da educação e cultura, mas sim no capítulo destina à família. No Capítulo destina à

⁷ Produzida por Francisco Campos e imposta ao país como ordenamento legal do Estado Novo (GUIRALDELLI, Paulo Jr, in História da Educação-2ª Ed Cortez - 2001

Educação e Cultura, os artigos mais importantes disciplinam assim a educação:

Art 129 - A infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.

Art 130 - O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar.

Esses dois artigos reforçam a intenção do governo de entregar o ensino aos estabelecimentos particulares, garantindo àqueles que comprovem não ter condições pagar escola particular, o acesso à escola pública. Mas o curioso é que não se sabe como o governo pretendia garantir tais escolas, uma vez que na Constituição não havia destinação de recursos para a educação, ao contrário da Constituição de 1934 que destinava no mínimo 10% do produto da arrecadação da União e dos Municípios para a educação, sendo que para os Estados e o Distrito Federal, esse percentual era de 20%.

De 1937 a 1945, período de duração do chamado Estado Novo, era da ditadura Vargas, a educação viveu um período de poucos investimentos. Tudo que era feito pelo Estado visava os cursos profissionalizantes, cujo objetivo era formar mão-de-obra para a indústria.

Em 1946 a nova Constituição reafirma o direito de todos à educação no lar, e na escola, baseada em princípios de liberdade e solidariedade humana. Expressamente determina seja o ensino dos vários graus ministrados pelo poder público, sem negar aos particulares o direito de fazê-lo. Reafirma a obrigatoriedade do ensino primário, ministrado só em língua nacional, gratuito, quando dado pelo governo. Entretanto, para o ensino secundário e superior, só quando se provasse a insuficiência de recursos do aluno, tal como constava da Carta de 1937. a diferença é que agora o ensino primário era garantido pelo Estado. Reserva um percentual da receita da União e dos Estados e Municípios para aplicação obrigatória na educação, e pela primeira vez as universidades são reconhecidas como instituições não só de ensino superior, mas também com foco na pesquisa científica.

A Constituição de 1946 ordenava a União que fixasse as diretrizes e bases da educação nacional. Para o Presidente Eurico Gaspar Dutra, determinou, ao então Ministro da Educação e Saúde, Clemente Mariano, a constituição de uma comissão de educadores para elaborar a LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -. Instalada a comissão em 1947, o projeto foi enviado ao Congresso em 1948 sendo arquivado (vejam só que ironia!) pelo esforço de um ex-ministro da educação, o deputado Gustavo Campanema.

Em 1951, já com Getúlio Vargas reconduzido à presidência pelo voto, foi noticiado o desaparecimento do projeto que se encontrava no Senado e a comissão teve que reconstituir todo o trabalho. Finalmente, em 1958, durante o governo de Juscelino Kubtscheck, o projeto entra em discussão, mas esbarra no substitutivo do deputado Carlos Lacerda, cujas idéias eram totalmente opostas às da comissão, favorecendo sobremaneira os interesses dos donos de escolas particulares.

Desencadeou-se uma verdadeira guerra ideológica entre defensores da escola pública e os defensores do ensino privado. Defensores do ensino público, gratuito, chegaram a ser chamados de comunistas pelo padre Fonseca e Silva, então deputado federal. Nos moldes do “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova” ocorrido em 1932, surge o “Manifesto dos Educadores Mais uma Vez Convocados”, cujo objetivo era reforçar a campanha em defesa do ensino público. O contra-ataque fora organizado pela Igreja Católica, cujo veículo era a revista *Vozes*, que publicava os artigos do frei Evaristo Arns, fervoroso defensor dos interesses das escolas particulares, usando o argumento de que a educação fornecida pelo Estado poderia *descristanizar* e *desumanizar* o ensino.

Apesar de todos os entraves e contratemplos, a LDBEN foi finalmente aprovada em 1961, após receber mais de 200 emendas no Senado. Com tantas alterações, é evidente que a lei aprovada pelo Senado

e sancionada pelo Presidente João Goulart, não representava as aspirações dos progressistas defensores do ensino público e gratuito para todos. A respeito de tal fato, o professor Florestan Fernandes Júnior chegou a escrever um artigo⁸, que traduz, em poucas linhas, toda a indignação daqueles que defendiam uma educação pública e gratuita para todos.⁹

O triste fato é que nem Getúlio Vargas, que se intitulava o pai dos pobres, nem Juscelino Kubtscheck, conhecido como o presidente desenvolvimentista, deram a devida atenção ao ensino. Segundo Paulo Ghiraldelli Jr., durante o governo Vargas, a taxa de alfabetização avançou apenas 1,79%. No terceiro ano de seu terceiro governo, somente 17% dos alunos matriculados no primário chegavam ao quarto ano e apenas 3% chegavam ao último ano.

Ainda segundo o autor, no governo de JK não houve alterações significativas desse quadro. Quando entregou o poder para Jânio Quadros em 1960, mais de 45% dos professores do primário eram leigos, os índices de analfabetismo continuavam altos, dos alunos matriculados no primário 23% chegavam ao quarto ano, somente 3,5% deles chegavam ao último ano.

⁸ que pode ser encontrado na íntegra no livro História da Educação, 2ª ed – de Paulo Ghiraldelli Jr.

⁹ O texto do artigo encontra-se na página 116 da segunda edição do livro História da Educação, de Paulo Ghiraldelli Jr.

Juscelino, durante o seu governo não destinou mais do que 6,10% do orçamento anual da União para a educação.

Da Gestão de Jânio Quadros pouco se têm a falar da educação, tão efêmera que foi sua passagem pelo cargo de presidente da república. Jânio governou apenas sete meses. Seu vice, João Goulart, tomou posse em setembro de 1961 e, em 1963, trouxe ao conhecimento público a situação em que se encontrava a educação do País: metade da população era analfabeta; apenas 7% dos matriculados no primário chegavam à quarta série; o ensino secundário só atendia a 14% da demanda e; apenas 1% dos estudantes chegavam ao curso superior.

O governo resolveu então seguir as prescrições da Lei 4.024/61 (LDBEN) e passou a investir 12% da arrecadação da União na educação. Foi instituído o Plano Nacional de Educação, que trouxe grandes avanços, notadamente no ensino primário e secundário. Entretanto, o golpe militar de 64 pôs fim ao PNE.

O governo militar provocou uma profunda alteração na LDBEN, editando a Lei 5.692/71 revogando a Lei 4.024/61. Ora, já fora dito que a Lei 4.024/61 não atendera aos anseios dos pensamentos mais progressistas, entretanto, trazia em seu bojo, os ventos da democracia relativa que se vivia naquele período. Já a Lei 5.692/71, traduzia o regime de opressão. O ensino primário e ginasial fora agrupado em ensino do

primeiro grau. O segundo grau tornou-se curso profissionalizante para atender à demanda da indústria por mão-de-obra mais qualificada.

Essa nova estrutura de ensino dificultava ainda mais o acesso da população pobre ao ensino superior. Enquanto esta seguia as determinações curriculares oficiais, a população mais abastada, estudando em escolas particulares, burlavam o sistema e estudavam as disciplinas preparatórias para o acesso ao terceiro grau.

Somente no governo do General João Batista Figueiredo, o ensino profissionalizante deixou de ser obrigatório.

1.5 As conquistas da Constituição de 1988

O fim do regime militar não significou, de imediato, mudança no sistema de ensino. O governo Sarney foi marcado pela transição, pela instalação da Assembléia Nacional Constituinte, enfim, de novas expectativas da sociedade em relação aos novos governantes que traçariam o futuro do País. Não houve avanços no governo Sarney. Parte pelo fato de mais da metade do seu mandato ter sido exercido ainda sob a égide da Constituição de 1969, parte por falta de iniciativas de sua equipe para acelerar as mudanças que a educação precisava.

Na Constituição Federal de 1988 a educação finalmente teve um tratamento mais próximo da necessidade da população e condizente com a realidade dos Municípios. O texto constitucional destaca o direito à educação, colocando-o como destaque no capítulo que trata dos direitos sociais. Mas o detalhamento de tão importante direito está contido no Título VIII, Capítulo III que trata da educação, da cultura e dos desportos. Foram dedicados 10 artigos para tratar do direito à educação (205 a 214).

Logo no artigo 205, nota-se que o Estado agora é o primeiro na ordem obrigacional, ficando a família em situação mais secundária. Ao enunciar que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, entende-se que cabe ao Estado criar as condições de acesso à escola para

todos que dela necessite, e à família cabe o dever de zelar pela freqüência de seus membros que estejam em idade escolar.

O artigo 206 define os princípios sobre os quais os governos (federal, estadual e municipal) devem se debruçar ao elaborar suas políticas educacionais. São eles:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Infelizmente, na prática, muitos desses princípios não são observados, principalmente nos Municípios mais distantes dos grandes centros¹⁰.

O artigo 208 é o mais importante, pois elenca uma série de garantias para os brasileiros usuários do ensino público. Dentre elas podemos destacar: a obrigatoriedade da oferta do Ensino Fundamental, inclusive, para aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria. O que demonstra uma preocupação com a erradicação do analfabetismo; a

¹⁰ Esse assunto será mais detalhadamente discutido no Capítulo 4 deste trabalho.

inclusão dos portadores de necessidades especiais como alvos da política educacional, bem como crianças de zero a 6 anos, que serão atendidas em creches; a inclusão de programas sociais¹¹. dentro do sistema do Ensino Fundamental, cujo objetivo é diminuir a evasão escolar.

Mas a grande inovação da Constituição Federal de 1988, em relação à educação foi torna-la um direito público subjetivo, com a possibilidade, inclusive, de responsabilização do governante pelo não-oferecimento de vagas na quantidade e qualidade necessárias. O que quer dizer, que uma vez não respeitado tal direito pelo poder público, o cidadão tem o direito de exigi-lo judicialmente. Vários são os instrumentos à disposição do cidadão, como mandado de segurança e ação civil publica, que pode ser pelo Ministério Público¹². É o que se entende dos §§ 2º e 3º do artigo 208, in verbis:

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

O artigo 212 define a estrutura do financiamento da educação, na medida em que determina a aplicação de percentuais mínimos de 18%

¹¹ Na verdade são programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

¹² Ver artigo 129 inciso III da Constituição Federal.

para a União e 25% para os Estados e Municípios, da receita proveniente de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino; bem como estabelece critérios para efeito de cálculo dos percentuais e de verificação de sua destinação; elege o ensino obrigatório como área prioritária de atendimento; determina o custeio de atividades de apoio ao ensino ligadas à suplementação alimentar e assistência à saúde com outros recursos e destina ao Ensino Fundamental público a receita da contribuição social do salário educação.

No artigo 214 encontra-se a previsão para elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que viria a ser a Lei 9.394, aprovada em 20 de dezembro de 1996, cujo objetivo é reforçar o compromisso com a universalização e melhoria do ensino, e a erradicação do analfabetismo.

Portanto, em termos constitucionais, o País tem uma legislação avançada, falta, entretanto, sua efetivação prática, pois são muitos os casos de Municípios que não têm escolas para todas as suas crianças e muitos que as tem em péssimas condições. Mas o primeiro passo já foi dado. Comparando com as Constituições passadas, nunca houve tal avanço em relação à educação no País, agora é a sociedade cobrar a sua efetivação.

"As palavras que não são seguidas de fatos, não servem para nada."
(Demóstenes)

"não se assinala o caminho apontando-o com o dedo, mas sim caminhando à frente."
(Provérbio Macua – Moçambique)

CAPÍTULO 2

O MUNICÍPIO E O ENSINO FUNDAMENTAL

2.1 - Reflexos da Constituição de 1988; 2.2 - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 2.3 - O FUNDEF; 2.4 - A Proposta do FUNDEB

2.1 Reflexos da Constituição de 1988

A autonomia dos Municípios é dos marcos da Constituição de 1988. Elevados à categoria de entes federados, os Municípios ganharam espaço para construir suas próprias políticas públicas, logicamente, atendendo às diretrizes estaduais e nacionais. A leitura do Capítulo IV do Título III (Da organização do Estado) da Constituição Federal (artigos 29 a 31), dá uma visão clara do tamanho dessa autonomia.

Essa autonomia deveria traduzir-se em democracia, numa maior participação da sociedade local nos destinos do Município. Inclusive, o próprio texto constitucional traz essa diretriz ao estabelecer no inciso XII do artigo 29 que as associações representativas cooperarão no planejamento municipal. Infelizmente, a vontade de se estabelecer uma democracia plena na gestão da coisa pública não se concretiza, pois a sociedade brasileira ainda é por demais dominada por uma elite que vê na democracia um mal para a manutenção de seus privilégios.

No tocante à educação o Município ganhou a responsabilidade pela manutenção de programas de educação pré-escolar e de Ensino Fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União do Estado ao qual pertence.

A vinculação de 25% do orçamento do Município para fins de manutenção e expansão do Ensino Fundamental é um avanço, embora sejam insuficientes para tal, em Municípios pobres como se observa nos Municípios das regiões Norte e Nordeste e alguns localizados no norte do Estado de Minas Gerais.

As políticas educacionais continuam a ser traçadas pelo governo federal, cabendo aos Estados e Municípios a adequação de tais políticas à sua realidade local. É o que a Constituição quer dizer em seu artigo 211:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na educação infantil.

Também o professor João Monlevade, ao comentar a lei 10.172/01 reforça tal pensamento ao esclarecer que o PME não é um Plano do

Sistema ou da Rede de Ensino do Município, mas um Plano de Educação do Município. **Integrado ao do Plano Estadual de Educação e ao PNE** (grifo nosso), sim, porém mais integrado, ainda, à realidade, à vocação e às políticas públicas do Município. A história, a geografia, a demografia do Município, e sua proposta de desenvolvimento é que determinam as metas e as estratégias de suas ações na educação escolar.

Baseado nisso, o governo federal intensificou, a partir da década de 1990, o processo de municipalização do Ensino Fundamental, que compreende oito anos da vida do estudante. Tornar o Ensino Fundamental uma responsabilidade das prefeituras, e não mais do governo estadual, tem como objetivo aumentar a participação dos cidadãos na elaboração, implementação e avaliação do processo de ensino-aprendizagem. Mas essa política apresenta também dificuldades que serão oportunamente abordadas no Capítulo 3 deste trabalho.

2.2 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Histórico

A primeira versão da LDB foi iniciativa do Presidente Dutra. O projeto de lei foi enviado ao Congresso Nacional em 1948, passando por muitas alterações, avanços e retrocessos¹³, só foi aprovada em 1961, transformando-se na Lei 4.024/61. Não teve vida muito longa, mas serviu para dar um novo direcionamento à educação no Brasil. Em 1971 foi substituída pela Lei 5.692/71 durante a chamada Reforma do Ensino de 1º e 2º graus, promovida pelo presidente Médice.

Enquanto as duas versões anteriores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação foram textos de iniciativa do executivo, a nova LDB foi um projeto de autoria do Legislativo. Tal projeto foi apresentado pelo deputado mineiro Octávio Elycio, em dezembro 1988. Vários outros projetos foram apresentados na Câmara dos Deputados, o que, de um lado causou morosidade na tramitação, de outro, promoveu um grande debate nacional, onde muitos dos atores da cena educacional do País puderam participar. Mas a versão final acabou representando o pensamento do executivo. O senador Darcy Ribeiro foi o responsável pela elaboração desse substitutivo. Após algumas inserções de fragmentos do texto produzido na Câmara dos Deputados, foi finalmente sancionado em 20 de dezembro de 1996. Nasce a Lei 9.394/96.

¹³ Ver item 1.4.

Breves comentários sobre a LDB

A LDB de certa forma, repete mais ou menos alguns artigos da Constituição de 1988. Esperava-se que as competências fossem melhor definidas entre Municípios, Estados e União, o que não ocorreu. A indefinição sobre a responsabilidade da União com o ensino superior permanece; os Municípios ficam com a educação infantil, mas, prioritariamente cuidarão do Ensino Fundamental; os estados continuam com algumas escolas do Ensino Fundamental, tendo como prioridade porém, o ensino médio.

Alguns autores entendem que a não responsabilização explícita da União pelo ensino superior, pode ser um sinalizador de uma política futura do governo para se desfazer das universidades ou simplesmente não priorizar o ensino superior¹⁴.

No tocante ao Ensino Fundamental, que é o foco do presente trabalho, a LDB não faz modificações no texto constitucional, repetindo a prioridade do Município quanto ao Ensino Fundamental. Nesse sentido, o artigo 87 da LDB, em seu parágrafo terceiro, determina que ao final da Década da Educação todos as crianças em idade escolar deverão estar matriculadas no Ensino Fundamental. Não será difícil o Brasil cumprir tal

¹⁴ Essa é a opinião de Saviani (1997, p 209)apud Mariza Abreu. Organização da Educação Nacional na Constituição e na LDB.

meta quantitativa. O problema no País, no tocante à educação é de ordem qualitativa. Inclusive, por esta falta de qualidade, o governo brasileiro tem recebido contínuas críticas dos organismos internacionais¹⁵. Mesmo estando explicitada no texto da LDB, como um dos princípios que devem guiar a educação (artigo 3º inciso XI), na prática não se observa a preocupação para que aconteça tal grau de qualidade. As escolas não têm equipamentos adequados, os professores não têm a formação necessária ao bom desempenho do magistério, os salários são baixos. Aliado a esse conjunto desfavorável tem-se o problema do desemprego que atinge a maioria dos pais dos alunos matriculados na rede pública.

Para que cada Município atinja as metas traçadas na LDB, é preciso um esforço maior por parte de toda a sociedade no sentido de cobrar dos governantes o fiel desempenho do seu papel. É preciso alcançar um grau de cidadania para usar do disposto no artigo 5º da LDB, cujo texto afirma ser a educação um direito público subjetivo e que qualquer cidadão pode exigir judicialmente esse direito. É preciso que os Conselhos municipais sejam mais independentes, que seus membros não estejam vinculados a interesses outros que não seja o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Ensino Fundamental.

¹⁵ Que serão comentadas no Capítulo que trata da cidadania.

A lei obriga o Estado brasileiro, em todos os seus níveis, a oferecer, gratuitamente, Ensino Fundamental para todos, inclusive àqueles que não estudaram em idade própria, podendo estes estudarem no período noturno de acordo com suas condições. Os incisos I e VI da LDB direcionam para a erradicação do analfabetismo no País. Mas, passados quase dez anos da edição da lei, os resultados práticos não têm sido satisfatórios, haja vista as freqüentes críticas que o governo brasileiro vem recebendo de organismos internacionais ligados ao acompanhamento do desenvolvimento da educação no mundo.

O sucesso do Ensino Fundamental está diretamente ligado à qualidade do professor, às condições em que vive o aluno, da estrutura da escola. Os programas suplementares têm ajudado a minimizar o problema da falta de recursos dos alunos. Infelizmente, sua aplicação regular é exceção e não regra. Na maioria dos Municípios os recursos destes programas não são bem utilizados. Ou por falta de vontade ou por falta de qualificação dos responsáveis por sua implementação.

A lei, no artigo 11 inciso V, estabelece que o Município é responsável pelo oferecimento da educação infantil e do Ensino Fundamental, sendo este em caráter de prioridade. Interessante observar que no texto desse inciso consta a proibição do Município de utilizar recursos para outros níveis da educação antes de atenderem plenamente as necessidades com

o Ensino Fundamental. Esse dispositivo isenta totalmente o Município de carrear recursos para o ensino médio, pois a interpretação que se tem é que este deve ficar por conta do Estado. A Constituição do Estado da Bahia, contrariando o disposto na Lei 9.394/96,¹⁶ estatui que o Município não poderá atuar no ensino superior, enquanto não estiverem atendidas noventa por cento das necessidades dos graus anteriores nos seus limites territoriais¹⁷. É um dispositivo perigoso. Primeiro porque dá margem ao não atendimento pelo setor público, à totalidade da população com idade escolar; segundo, permite que prefeitos poucos comprometidos com os interesses do Município e com relacionamentos muito estreitos com o governo do Estado, possam empregar no ensino médio recursos que eventualmente, por uma questão de coerência, deveriam ser empregados no Ensino Fundamental, ou ainda, na educação infantil.

O artigo 22 encerra o fim da educação básica (onde o Ensino Fundamental está inserido): desenvolver o educando, assegurando-lhe

¹⁶ Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

(...)

§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

¹⁷ Constituição do Estado da Bahia, artigo 245, VI, parágrafo único

uma formação mínima indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. A leitura desse artigo dá a exata dimensão da importância de um Ensino Fundamental de qualidade. É um desafio para os governantes que precisam investir na formação do profissional da educação, pois não será possível formar alunos cidadãos sem o devido preparo dos professores. Passa também por uma necessária reforma na maneira de ensinar. A escola tem que adequar seu currículo à realidade local, o que, aliás, já consta do texto da LDB, mas não se vê na prática tal adaptação.

Algumas regras do Ensino Fundamental estatuídas no artigo 24 causam preocupação e não se coadunam com o princípio da garantia de qualidade que parece querer permear todo o texto da LDB. Uma delas é a faculdade que dá às escolas de reclassificar o aluno para uma série à frente através de promoção, para os alunos da própria escola, ou por transferência para alunos egressos de outro estabelecimento de ensino, ou ainda, independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola.

A crítica a tais dispositivos não é contra a progressão dos alunos que efetivamente se destacam da turma e precisam avançar acima da média, mas sim, porque servirá para que os alunos sem o necessário aproveitamento sejam empurrados para frente a fim de que conclua mais

rápido o ciclo do Ensino Fundamental, saindo da esfera de responsabilidade dos Municípios.

Na prática, o que se observa na aplicação do disposto na alínea *b* do inciso V, que permite a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, não é a aceleração dos estudos (o que pressupõe um esforço conjunto da escola e do aluno com o fito de recuperar, num curto espaço de tempo, o conteúdo não assimilado quando da idade ideal), mas a aceleração de séries. O aluno não aprende o conteúdo, apenas avança nas séries, sem nenhuma preocupação por parte da escola, com o seu aprendizado, com sua efetiva capacitação para as séries posteriores. É um dos motivos pelo qual o Brasil vem crescendo nas estatísticas que medem o quantitativo, mas apresenta um desempenho pífio quando a avaliação se dá pelo lado qualitativo dos alunos matriculados. É um método de progressão que precisa ser avaliado não em sua filosofia, mas na forma como vem sendo empregado.

Quanto aos professores, o artigo 67 pretende assegurar alguns direitos aos docentes que, infelizmente não se observa a sua efetiva aplicação. Poucos são os Municípios que tem planos de carreira para os professores; o ingresso por concurso público, apesar de constar do texto da Constituição Federal (artigo 206, V), Lei de Diretrizes e Bases (artigo 67, I) e da Constituição do Estado da Bahia (artigo 256), a prática que muitos

Municípios vem adotando (e o Estado da Bahia também) é o contrato sem concurso público, o que além de ser uma afronta à lei, contribui para a baixa qualidade dos quadros do magistério, uma vez que o critério utilizado para as contratações de professores é apenas político, pouco importando sua qualificação.

O piso salarial profissional nunca foi definido, o que possibilita que muitos Municípios paguem salário mínimo aos profissionais da educação. O período reservado a estudos, planejamento e avaliação não é respeitado pelas escolas do Município, levando os professores a estender a jornada de trabalho até suas casas para correção de provas e trabalhos e elaboração de planejamento.

2.3 O FUNDEF

Em 1994, fervilhava a discussão sobre os destinos da educação no Brasil. Em pauta, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Plano Decenal de Educação para Todos. Nesse ambiente, tornou-se clara a percepção de que os recursos de impostos estaduais e municipais, vinculados à educação, eram não só insuficientes para prover as demandas crescentes e dar qualidade ao ensino como, principalmente, mal distribuídos: as diferenças econômicas entre as regiões Sul e Sudeste, e as regiões Norte e Nordeste, refletiam diretamente na educação. Por existirem estados e Municípios com diferentes arrecadações per capita e distintos encargos de matrículas, resultavam custos por aluno extremamente diferenciados. Daí a necessidade de um Fundo que proporcionasse o mínimo de equidade nesta distribuição de recursos.

Ainda em 1994, pensou-se em fundos articulados na União, nos estados e nos Municípios, que garantissem um custo-aluno mínimo para a educação básica e um piso salarial profissional digno para os professores. Foi, inclusive, assinado um Acordo Nacional, assegurando o piso de R\$ 300,00, a ser implantado em 1995, com novos planos de carreira. Entretanto, ao tomar posse no Governo, Fernando Henrique Cardoso e sua equipe, optaram por uma ação focalizada, restrita ao Ensino Fundamental

regular. Nasceu, assim, por força da Emenda à Constituição nº 14, de 1996, regulamentada pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, o FUNDEF.

Do ponto de vista legal, O Fundef é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado em 1996 pela Emenda Constitucional nº 14, do mesmo ano e pela lei 9.424 também de 1996, só passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1998. Segundo a nova redação do art. 211 da CF/88 (dada pela Emenda 14), dispõe em seu § 1º: "A União organizará o sistema federal de ensino e dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios".

A EC14/96 também modificou o art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo normas sobre o Fundef, como composição e aplicação de recursos. Acontece que, do ponto de vista fiscal, o Fundef é uma Transferência Constitucional Intergovernamental – TCI. É constitucional porque é criada por emenda constitucional e é intergovernamental porque se dá entre as esferas de governo. Uma TCI é

oriunda de um conjunto de recursos desviados de outras fontes de financiamento.

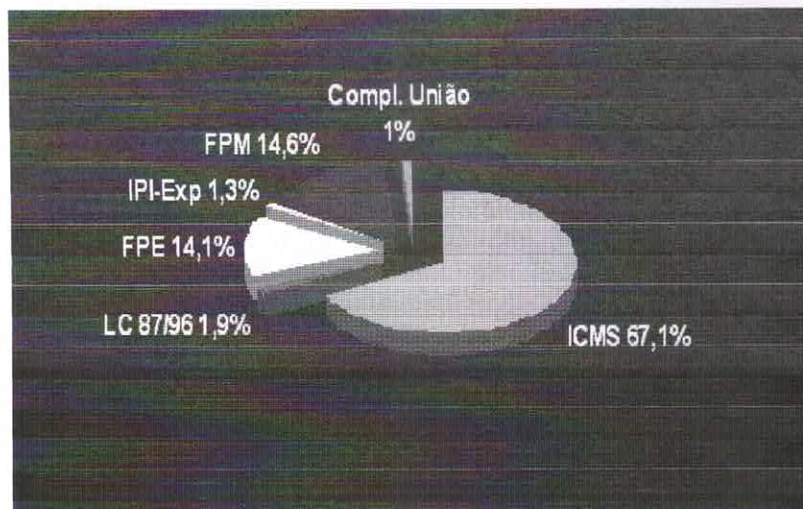
O Fundef é uma cesta de cinco tributos (FPE, FPM, ICMS, IPI-Exportação e Receita da Lei Kandir), de cuja arrecadação se reúne 15% no âmbito de cada estado e se redistribui pela rede estadual e pelas redes municipais em proporção ao número respectivo de matrículas no Ensino Fundamental, apuradas pelo Censo Escolar do ano anterior. Com isso chega-se a um custo-aluno médio estadual: se ele for inferior a um valor mínimo estabelecido pela União, esta garante uma complementação financeira mensal ao respectivo estado. Da arrecadação de cada estado, 60% devem ser destinados ao pagamento dos professores em exercício no Ensino Fundamental. O Fundef está em vigor em todo o Brasil, com exceção do Distrito Federal, desde 1º de janeiro de 1998 e é comemorado como fator de universalização de matrículas e de equidade e eficiência na aplicação de recursos, graças à automatização de repasses e a contas específicas que foram criadas nos estados e Municípios e podem ser controladas pela sociedade, através de conselhos sociais, criados pela Lei do O Fundef.

Os Municípios reclamam do Fundef, alegando que os recursos repassados pelo fundo não são proporcionais aos encargos assumidos com o Ensino Fundamental. De certa forma, existe alguma razão, uma vez que

estes entes federados assumiram todo Ensino Fundamental (onde se incluem as matrículas dos jovens e adultos e a educação infantil não contemplados pelo fundo).

Uma outra reclamação (esta mais pelos Estados) é que com a criação do Fundef, os Municípios e os Estados tiveram seus recursos dos fundos de participação diminuídos em 15%, que passaram a integrar o fundo. Além disso, o IPI (cobrado pela União) e o ICMS (cobrado pelos Estados), incluindo os recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir);

Sua composição pode ser ilustrada pelo gráfico abaixo:



Mas na verdade, O Fundef tem como objetivo diminuir as disparidades regionais na área de educação, por meio de uma redistribuição de recursos e também impedir que prefeituras e governos



estaduais se desviem da meta educacional traçada pelo governo federal. Por meio da vinculação dos recursos, obrigam-se os prefeitos e governadores a aplicar na educação, de forma efetiva, o que é determinado em lei. Além disso, os recursos do Fundef podem ser controladas pela sociedade, através de conselhos sociais, criados pela Lei que instituiu o fundo.

Mas existe um problema que vem dificultando a implementação das políticas educacionais traçadas pela Lei que instituiu o Fundef. Trata-se do não cumprimento por parte do governo federal do que estabelece o artigo 6º da Lei 9.424/96, abaixo reproduzido:

Art. 6º A União complementarará os recursos do Fundo a que se refere o art. 1º sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 1º O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do Ensino Fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I e II.

§ 2º As estatísticas necessárias ao cálculo do valor anual mínimo por aluno, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base o censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º As transferências dos recursos complementares a que se refere este artigo serão realizadas mensal e diretamente às contas específicas a que se refere o art. 3º.

§ 4º No primeiro ano de vigência desta Lei, o valor mínimo anual por aluno, a que se refere este artigo, será de R\$ 300,00 (trezentos reais). Esse custo é calculado pela União no final de cada ano e vale para o ano seguinte.

Já no primeiro ano, o custo mínimo por aluno, conforme dados da UNDIME, CONSED e CNTE¹⁸, seria de R\$ 437,00, entretanto, o governo resolveu fixá-lo em R\$ 300,00. Dessa forma, o governo deixou de repassar aos Estados e Municípios a complementação determinada em lei. A correção do valor mínimo implicaria que o Governo Federal elevasse a despesa com a complementação dos Fundos estaduais de R\$ 524,2 milhões gastos em 1998 para R\$ 2,2 bilhões.

Para o ano de 2004, segundo as entidades citadas acima, o valor por aluno seria de R\$ 900,00, mas o governo fixou-o em apenas R\$ 560,00.

Tal distorção prejudica duplamente os objetivos traçados em lei: primeiro porque recursos que poderiam ser destinados à construção e ampliação de escolas, estão sendo usados para outros fins, impedindo o crescimento da oferta de salas de aula; segundo, porque, como 60% desses recursos são destinados à remuneração dos professores, estes sofrem de um achatamento em seus salários, o que vai na direção inversa proposta pelo Fundef, que é a valorização dos profissionais do magistério.

Os prejuízos causados ao Fundef pelo não cumprimento, pelo Governo Federal do Art. 6º da Lei nº. 9424/96, acumulados até agosto de

¹⁸ Dados extraídos do artigo conjunto de Camila Croso Silva, I-Juca-Pirama Camargo Gil e Maria Clara Di Pierro - **Política Educacional no Brasil: Avaliando o Primeiro Ano do FUNDEF.**

2004¹⁹, é da ordem de 19 bilhões de reais, representando este montante dívida da União com Municípios, Estados e Distrito Federal, com centenas de ações ajuizadas pelos governantes das diferentes esferas administrativas, incluindo o Distrito Federal.

Cabe esclarecer que o valor mínimo por aluno é apurado em cada Estado separadamente. O governo tem então uma média nacional que deveria ser obedecida para fixação do valor referência para fins de complementação, pois os Estados cujas receitas forem insuficientes para cobrir os custos por aluno, receberão complementação federal. Quando a União fixa o valor nacional abaixo da média apurada entre os Estados, deixa de complementar parcela significativa para aqueles cuja receita ficou abaixo do custo por aluno.

Para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), o valor mínimo por aluno sempre esteve abaixo do estabelecido por lei, desde a implantação do fundo, em 1997. De acordo com Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho, secretário de assuntos educacionais da CNTE, "isso acontece porque o governo define o valor conforme a política econômica do país".

¹⁹ Dados extraídos do texto de MOÇÃO DE APOIO AO FUNDEB elaborado pelos participantes do VI Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos – ENEJA, sob o tema **Políticas públicas atuais para a educação de jovens e adultos: financiamento, alfabetização e continuidade**, realizado de 8 a 11 de setembro de 2004 em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Site: www.raaab.org.br/mocao3.htm.

Compare na tabela da página seguinte (dados de 1997 a 2002), os valores praticados pelo governo e o mínimo que, no cálculo do CNTE, seria o devido por lei:

Ano	Segundo a lei	Valor praticado	Diferença	
			Absoluta	Percentual
1997	300,00	300,00	-	-
1998	399,47	315,00	84,47	26,81%
1999	451,81	315,00	136,81	43,43%
2000	499,97	333,00	166,97	50,14%
	525,61	349,65	175,96	50,32%
2001	582,43	363	219,43	60,44%
	612,30	381,15	231,15	60,58%
2002	655,08	418	237,08	56,71%
	688,67	438,30	250,37	57,12%

Não há consenso, entretanto, sobre qual seria um valor adequado para garantir essa qualidade. Para 2005, o valor mínimo anual por aluno da 1ª à 4ª série será de 620,56 reais nas escolas urbanas e 632,97 reais nas rurais; da 5ª à 8ª série, 651,59 reais para as urbanas e 664,59 reais nas rurais. De acordo com os CNTE, o custo-aluno-qualidade gira em torno de 1300 reais.

2.5 A Proposta do FUNDEB

O FUNDEB é uma proposta para substituição do atual Fundef e busca, segundo dados do governo, aumentar os investimentos da União na educação básica. Como o prazo de vigência do Fundef se encerra no final de 2006, o governo apresentou ao Congresso Nacional, a PEC (Proposta de Emenda Constitucional) 415/2005, no final de junho.

Conforme reportagem da folha dirigida, publicada em 23 de setembro de 2005, a qual anexamos ao presente trabalho com o fim de tornar mais compreensivo o processo de tramitação do texto de uma PEC no Legislativo. O texto da PEC 415/2005 deve ser votado em 27 do mesmo mês. Mas, em função do complicado trâmite que tem que percorrer, é pouco provável que a votação ocorra nesse prazo.

Ainda segundo a reportagem, mesmo com a lentidão imposta por tantos trâmites, o ministro da Educação, Fernando Haddad, acredita que a PEC 415/2005 seja aprovada até o final de 2006, quando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Fundef) terá que se encerrar. No entanto, parlamentares temem que o Fundef acabe antes da criação do Fundeb. Por isso, paralelamente à votação da PEC 415/2005 também tramita uma PEC de prorrogação do prazo do Fundef por mais dez

anos. No final de agosto, senadores aprovaram, por unanimidade, o texto que prorroga o antigo fundo.

O Ministro da Educação se mostrou contrário à prorrogação de vigência do Fundef. "Nós, do Ministério da Educação, entendemos que o Fundef cumpriu o seu papel, mas hoje é um instrumento insuficiente para dar conta da qualidade e do acesso a toda a educação básica", disse o ministro Haddad.

Segundo o ministro, a prorrogação do Fundef por mais dez anos seria um caminho pouco oportuno, uma vez que já há o entendimento de que o Fundeb pode trazer benefícios adicionais". O Fundef garante a destinação de recursos para investimento apenas no Ensino Fundamental. O Fundeb tem maior amplitude, porque prevê recursos também para o ensino médio e a pré-escola.

Segundo o MEC, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) aumenta os recursos aplicados pela União, pelos estados e pelos Municípios na educação básica pública e melhora a formação e o salário dos profissionais da educação, segundo o MEC.

Com duração de 14 anos (2006-2019), o Fundeb atenderá os alunos da educação infantil, do Ensino Fundamental e médio e da educação de jovens e adultos e será implantado de forma gradativa nos quatro primeiros anos. O objetivo é atender, no quarto ano de vigência, 47,2 milhões de

alunos com investimentos públicos anuais de R\$ 50,4 bilhões, dos quais R\$ 4,3 bilhões provenientes da União.

A União complementarará os recursos quando, nos estados e no Distrito Federal, o valor anual por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. No atual Fundef, o Ministério da Educação investe, em média, R\$ 570 milhões/ano para a complementação do fundo. Com o Fundeb, haverá mais recursos da União para a educação básica. Em quatro anos, o investimento federal será crescente até chegar a R\$ 4,3 bilhões anuais em 2009.

“É fundamental que o estudante adquira uma compreensão e uma percepção nítida dos valores. Tem de aprender a ter um sentido bem definido do belo e do moralmente bom.”

(Albert Einstein)

“Não devemos acreditar na maioria que diz que apenas as pessoas livres podem ser educadas, mas sim acreditar nos filósofos que dizem que só as pessoas educadas são livres.”

(Epictetus)

CAPITULO 3

O QUE É CIDADANIA

3.1 - Conceito de cidadania; 3.2 - Cidadania e democracia; 3.3 - Educação para a cidadania

3.1 Conceito de cidadania

O conceito de cidadania, enquanto direito a ter direitos, já foi abordado de variadas perspectivas. Entre elas, tomou-se clássica, como referência, a concepção de Thomas H; Marshall²⁰, que em 1949 propôs a primeira teoria sociológica de cidadania ao desenvolver os direitos e obrigações inerentes à condição de cidadão. Para Marshall, que desenvolveu sua teoria baseado na realidade britânica da época, a tipologia dos direitos de cidadania seriam os direitos civis, conquistados no século XVIII, os direitos políticos, alcançados no século XIX - ambos chamados direitos de primeira geração - e os direitos sociais, conquistados no século XX chamados direitos de segunda geração (Marshall 1967, Vieira. 1997).

Posteriormente, autores diversos analisaram suas realidades nacionais valendo-se desta concepção, à qual acrescentaram nuances teóricas. Alguns enfocaram a ampliação da cidadania às classes trabalhadoras, por meio dos direitos de associação, educação e voto;

²⁰ Citado por Liszt Vieira, em seu livro "Os Argonautas da Cidadania - A Sociedade Civil na Globalização - Record - Rio de Janeiro, 2001

outros voltaram sua atenção para a teoria do conflito, considerando os movimentos sociais como força dinâmica necessária ao desenvolvimento dos direitos de cidadania.

Para Durkheim, a cidadania não se restringe àquela sancionada por lei e tem na virtude cívica outro aspecto capital. Em decorrência desta concepção, abre-se espaço para que, na esfera pública, grupos voluntários, privados e sem fins lucrativos, formem a assim denominada sociedade civil.

Os autores que se guiam por teorias marxistas, por sua vez, enfatizam a reconstituição da sociedade civil - idéia primeiramente ventilada por Hegel, retomada por Marx e significativamente revisitada por Gramsci em 1920. Para Liszt Vieira, Gramsci opera uma mudança paradigmática com sua visão tripartite Estado-mercado-sociedade civil, uma vez que predominavam na época, uma noção de sociedade civil abrangendo todas as organizações e atividades fora do Estado, inclusive as atividades econômicas das empresas.

A atual referência à sociedade civil tem em sua raiz o pensamento de Gramsci, de proteção contra os abusos estatais e do mercado. Esta terceira vertente teórica pode ser compreendida como uma intermediação entre o enfoque estatal adotado por Marshall e o enfoque da virtude cívica centrada na sociedade, como no caso de Durkheim.

Cidadania é a ação exercida pelo indivíduo que se encontra em gozo de todos os seus direitos políticos e civis. Essa é a definição que se encontra nos dicionários nacionais. A tradução desse significado em exercício pleno dos direitos é um dos desafios postos à sociedade brasileira.

A nossa Constituição Federal de 1988, apelidada de Constituição Cidadã, é quase uma perfeição no que diz respeito às garantias de direitos fundamentais. O artigo 5º, que trata do tema, enumera uma série de direitos e garantias que, na prática, ainda estamos longe de conquistar. A cidadania que se tem hoje é bem representada num texto da professora Rosilda Baron Martins²¹, do qual extrai-se o presente fragmento.

“Hoje pode-se afirmar que a cidadania é uma idéia em expansão. Entretanto, a ação política continua desvalorizada, uma vez que, no contexto das transformações que afetam o Estado, a economia e a sociedade, assiste-se à fragmentação societária, gerada pelas tendências contemporâneas do mercado e pela incapacidade do ordenamento legal-institucional vigente para garantir os princípios igualitários de cidadania. O cidadão pode ser visto apenas como o contribuinte, o consumidor; sequer o princípio constitucional de escola para todos consegue ser cumprido.”

A cidadania jamais poderá ser conquistada dissociada da educação. Aliás, o acesso à educação é pré-requisito para a cidadania. A educação é a porta de passagem ao gozo pleno dos demais direitos civis e políticos. É o que possibilita a transposição da marginalidade para uma completa

²¹ Do livro Escola: Espaço do Projeto Político-Pedagógico. 6ª ed. Papirus, 2002

inserção na sociedade. Afinal, exercer cidadania é conviver dignamente em todas as instâncias sociais: família, escola, clubes sociais, igrejas, enfim, todo o conjunto da sociedade.

3.2 Cidadania e democracia

Um Estado democrático de direito se constrói com cidadãos livres. A liberdade pressupõe entre outras coisas, possuir discernimento para escolhas conscientes. Escolhas que envolvam desde o seu próprio destino, sua vida pessoal, bem como a escolha dos destino do País, por meio da escolha de seus dirigentes.

Numa nação em que seus indivíduos não têm condições de exercer sua cidadania plena, não há garantias de um sistema democrático duradouro. A autolimitação do poder só pode ocorrer num ambiente em que a democracia se alimenta da cidadania e vice-versa. Conforme Edgard Morin²², a democracia necessita ao mesmo tempo de conflitos de idéias e de opiniões. É essa possibilidade de confrontos pacíficos que substituirá as lutas físicas pelas lutas de idéias, por debates calorosos, mas acontecendo num ambiente de civilidade que deve ser próprio do nosso século.

A força de uma democracia é medida pela possibilidade do povo de exercer plenamente sua cidadania. É nesse contexto que a necessidade de prover a educação para todos se insere.

²² Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro – 5ª Ed. Cortez – São Paulo - 2002

3.3 Educação para a cidadania

A educação que se pretende construir, voltada para a cidadania é um desafio ao qual não podem se furtar os profissionais do ensino. Os métodos tradicionais de ensino, baseados no autoritarismo do professor e na submissão do aluno não têm mais espaço na sociedade do século XXI. Entretanto, a mudança de mentalidade é um processo demorado. Como proceder a essa mudança, tendo em vista inúmeras dificuldades e entraves?

Não é uma tarefa simples, mas tampouco impossível. Sem dúvidas haverá necessidade de um empenho de todos os atores. É preciso, entretanto, ter em mente que é um processo lento, exige paciência.

Os profissionais do ensino devem ter em mente as necessidades dos educandos e prepara-los para o futuro, para os desafios do novo século. A sociedade exige pessoas mais preparadas para o exercício da cidadania, principalmente nestes tempos em que os representantes do povo não têm demonstrado capacidade ética de ocupar os cargos que têm e exercer o poder em nome da coletividade. Urge uma mudança de postura que só será possível se a escola assumir o papel de transformar crianças em cidadãos.

O País não pode querer importar modelos já consolidados em outros Países. Pois são modelos feitos para uma outra cultura, para outro povo. É preciso que desenvolvamos modelos conforme a necessidade local, focados na realidade presente. Reconhecidamente a educação é o instrumento mais eficaz para se moldar valores, comportamentos e habilidades. A educação, além disso, diante dos processos de evidente globalização do planeta, deve preparar as futuras gerações para uma sociedade multicultural.

É preciso que a sociedade mude para forçar os governantes a mudar de atitude. A cidadania mundial engloba os princípios de justiça social e econômica, entre as nações e dentro das mesmas; a tomada de decisões de maneira cooperativa em todos os níveis da sociedade.

Entretanto, o Brasil ainda precisa fazer muito, principalmente na área da educação, para que seu povo possa desfrutar de uma cidadania plena. O País não tem escolas para todos e as que existem não oferecem a adequada qualidade. Em diversas reportagens publicadas na imprensa escrita e na internet, pode-se constatar quão longe está o País de alcançar os objetivos de prover educação de qualidade para todos. As reportagens fazem parte dos anexos do presente trabalho. A seguir, serão feitos breves comentários sobre as reportagens supra citadas.

Numa das reportagens, de autoria da repórter Denize Bacoccina, publicada pelo portal AOL, o País recebe elogios do Banco Mundial por causa dos programas sociais implementados, entretanto, a qualidade do ensino mereceu severas críticas por parte daquele organismo internacional. O Banco critica a baixa qualidade do ensino, advertindo que não basta ir para a escola, é preciso que a escola ensine mais. Outra crítica feita ao País é o fato dos impostos, recurso de toda a sociedade, ser utilizado para subsidiar o ensino superior dos mais ricos e sugere que as universidades públicas devem servir para a população que não tem como pagar o ensino superior em faculdades privadas.

Numa outra reportagem publicada pela *Folha Dirigida*, a crítica vem da Unesco, que relata a falta de conteúdo e qualidade no ensino brasileiro. Em termos de qualidade, o ensino brasileiro está situado na posição 72, numa lista de 127 Países analisados. Numa outra nota, esta sobre o IDE (Índice de Desenvolvimento Educacional), o País ficou numa posição intermediária. No item universalização do ensino está em 32º lugar, entretanto, no item permanência na escola após a quarta série, despenca para o 87º lugar, ficando abaixo de Países como Peru e Equador.

A má qualidade do ensino brasileiro é histórica. Prova disso é uma terceira reportagem selecionada. A pesquisa é feita pelo Ibope trata do índice de analfabetismo funcional, que são aqueles considerados

alfabetizados, mas que não conseguem ler e escrever plenamente e outros que têm dificuldade de para compreender e interpretar textos. Segundo dados da pesquisa, o País tem 75% da população nessa situação.

Esses dados revelam o desinteresse do Estado Brasileiro pela educação de qualidade. Apesar de ter um elevado número de crianças na escola, não há preocupação quanto ao fato de essas crianças estarem aprendendo ou não. Assim como não há preocupação quanto às condições de vida em que vivem tais crianças. A maioria filhos de pais desempregados, morando em ambientes sem infra-estrutura básica de saneamento. Nessas condições o Estado contribui para o aumento das desigualdades sociais, com uma agravante séria: os alunos de escolas públicas de Ensino Fundamental e médio, com a atual qualidade do ensino, não terão a mínima condição de competir por vagas nas universidades públicas e, por sua condição social, não terão como pagar o curso superior nas faculdades particulares. O resultado é a produção em massa de futuros excluídos.

CAPÍTULO 4

OCIDENTAL EM ITÁLIA

1900, 47 - 70.

professores de

de Lima.

das escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

escolas

“Lembro agora a primeira vez que, em Setúbal, a meio do ano, me julguei forçado a pôr fora da aula um aluno: fiquei tão doente que parti o giz que tinha nas mãos e já não fui capaz de continuar a aula. Esse desgosto era sobretudo um desgosto de coração. O de hoje é diferente: o Fosco saiu, porque fez barulho – e fez barulho porque a aula lhe não interessou – e não lhe interessou “talvez”, porque ela não tinha interesse nenhum – e quem devia ir para a rua era eu.”

(extraído da obra “O Diário”, de Sebastião da Gama, filósofo, professor e escritor português).

CAPITULO 4

A REALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL EM ITAMARAJU

4.1 - Comentários sobre a Lei Orgânica do Município; 4.2 - Perfil do professor com base em dados coletados em entrevistas com professores das Escolas Municipais Duque de Caxias e Novo Prado; 4.3 - Perfil do aluno do Ensino Fundamental com base em dados coletados em entrevistas com alunos das Escolas Municipais Duque de Caxias e Novo Prado; 4.4 - Sugestões para uma escola cidadã.

4.1 Comentários sobre a Lei Orgânica do Município

A Lei Orgânica do Município de Itamaraju, no tocante à política educacional, não apresenta grandes inovações em relação ao que determina a Constituição Federal. Algumas peculiaridades típicas de uma Lei Orgânica merecem ser comentadas: no inciso VI do artigo 203, está garantido o transporte escolar gratuito ao deficiente físico e o inciso VII garante a assistência de um psicólogo nas escolas do Município. Em pesquisas realizadas, não se constatou nem veículos para transporte de deficientes, nem tampouco houve confirmação de visitas de psicólogos às escolas.

No artigo 207 pode ser verificado outro dispositivo não cumprido pelo Município. Tal artigo diz que o Município fomentará a prática desportiva, **especialmente nas escolas a ele pertencentes** (grifo nosso). Ora, são poucas as escolas municipais dotadas de ambientes para a prática de

esportes e as que os possuem não os têm em condições que possam ser consideradas ideais para o estímulo à prática desportiva, que, diga-se de passagem, é uma das ferramentas auxiliares na formação dos jovens.

Note-se que a Lei Orgânica do Município de Itamaraju não trata da contratação de servidores da educação, nem dos demais servidores. Em pesquisa ao texto da Lei, apenas foi encontrada em seu artigo 18 uma referência ao Capítulo VII do Título III da Constituição Federal, sem maiores especificações. Se a intenção é seguir o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, tudo bem. Entretanto, a julgar pela prática do Município, parece que a intenção foi deixar uma enorme oportunidade para que as contratações de servidores possam ser feitas sem concurso.

O texto do artigo 18 da Lei Orgânica do Município diz:

Art 18 – A Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Município, obedecerá, no que couber, ao disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

O teor do artigo 37 da Constituição (anotamos apenas os dois incisos primeiros) que versam sobre o que o legislador municipal provavelmente quis aludir é o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Uma inovação é o passe estudantil (artigo 205) garantido aos alunos do Município. Entretanto, é apenas mais uma lei não cumprida, uma vez que nenhum aluno do município tem tal benefício. Apenas os alunos que moram nos distritos e que estudam na sede, têm transporte gratuito. Por outro lado, a ausência do passe estudantil não pode ser considerada um óbice ao aproveitamento escolar ou ao acesso à escola, uma vez todos os bairros da cidade são dotados de escolas que atendem satisfatoriamente (em termos de quantidade) à demanda.

No que diz respeito ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo FUNDEF e pela LDB, nota-se que o Município mantém a média nacional: bom índice quantitativo, e um desempenho muito ruim no quesito qualitativo.

4.2 Perfil do professor do Ensino Fundamental com base em dados coletados em entrevistas com professores das Escolas Municipais Duque de Caxias e Novo Prado

"Dar o exemplo não é a melhor maneira de influenciar os outros. - É a única."

(Albert Schweitzer)

Para mudar a realidade do ensino ministrado nas escolas da rede municipal, algumas mudanças são necessárias. Para saber quais mudanças teriam maior impacto sobre a qualidade do ensino fundamental de forma que este efetivamente possa cumprir o seu papel de formador de cidadãos, foi realizada entrevista com 25 professores de duas escolas do município. Nessas entrevistas ficou constatado que as condições sócio-econômica dos alunos é o principal óbice ao bom aproveitamento escolar.

A seguir, será feito um breve relato sobre as impressões dos professores das escolas Duque de Caxias e Novo Prado, escolhidas para representar o universo de professores da rede municipal. Salientamos que a escolha se deu em função da necessidade da pesquisa alcançar dados tanto de uma escola do centro da cidade (Duque de Caxias) quanto de uma de bairros periféricos (Novo Prado), para que amostra fosse a mais real possível.

Pode-se observar, por meio das respostas dadas aos quesitos formulados, que 56% por cento dos professores vêm na melhor

qualificação dos professores uma das condições para melhorar o ensino fundamental, enquanto apenas 24% acham as instalações das escolas precisam ser melhoradas. Esse índice é quase o mesmo dos professores que ensinam também em escolas particulares e/ou do Estado, pois somam 28% dos entrevistados. No tocante à organização da Secretaria Municipal de Educação, somente 12% reclamaram. Um dado até certo ponto surpreendente é que menos da metade (44%) reclamou dos salários.

Perguntados sobre o que eles sentem como sendo o maior problema para o aprendizado dos alunos, 66% apontou as condições sócio-econômicas como o maior problemas enfrentado pelos alunos das escolas públicas do município. As demais opiniões se dividiram entre a má vontade dos alunos, insuficiência de material didático, ausência de planejamento pedagógico e desinteresse dos pais pela educação dos filhos.

Preocupante é a questão ligada à formação dos professores. Dentre os entrevistados, apenas 48% tem curso superior. Diante de tal quadro, convém expor os principais pontos da Lei de Diretrizes e Bases, no que se refere às exigências para que professores continuem a lecionar a partir de 2008.

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, no prazo de seis meses da vigência desta Lei, dispor de novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de modo a assegurar:

I - a remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício no magistério;

II - o estímulo ao trabalho em sala de aula;

III - a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º Os novos planos de carreira e remuneração do magistério deverão contemplar investimentos na capacitação dos professores leigos, os quais passarão a integrar quadro em extinção, de duração de cinco anos.

§ 2º Aos professores leigos é assegurado prazo de cinco anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

§ 3º A habilitação a que se refere o parágrafo anterior é condição para ingresso no quadro permanente da carreira conforme os novos planos de carreira e remuneração.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar:

I - efetivo cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - apresentação de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, no prazo referido no artigo anterior;

E aí questiona-se: o que vai acontecer a partir de 2008, quando, conforme § 4º do inciso IV do artigo 87, da Lei de Diretrizes e Bases, cuja imposição é que até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço? O município conseguirá treinar todos os professores que ainda não tem formação em nível superior? Se não conseguir, esses profissionais serão dispensados ou ver-se-á mais uma lei

sem eficácia prática? Os professores que ainda não tem o curso superior precisam se mobilizar para tal. Uma vez que é sua própria sobrevivência que está em jogo. É preciso que se organizem para forçar o Município a criar condições para que todos tenham acesso ao ensino superior.

O problema maior é que apenas 52% dos professores entrevistados declaram conhecer a LDB e a Lei que institui o Fundef. Ou seja, uma parcela significativa dos professores não conhece as duas principais leis que tratam de suas profissões. Como exigir a correta atuação das autoridades públicas sem saber exatamente o que deve ser cobrado?

Uma outra questão levantada na pesquisa diz respeito ao critério para escolha dos diretores de escolas, hoje indicados diretamente pelo executivo. Dos entrevistados, 64% entende que a escolha dos diretores deveria ser por voto dos professores.

No que se refere a dados sócio-econômicos, os números não são ruins. A maioria (96%) tem casa própria. Ou seja, dos 25 entrevistados, 24 tem sua própria residência. Desses, apenas 4 deles moram em ruas sem saneamento básico. Importante salientar que esses que moram em ruas sem saneamento, moram no bairro Novo Prado.

4.3 Perfil do aluno do Ensino Fundamental com base em dados coletados em entrevistas com alunos das Escolas Municipais Duque de Caxias e Novo Prado

Diz a Constituição Federal no artigo 1º:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

Baseado em nas afirmações do texto constitucional, pode-se imaginar que a maioria dos alunos que cursam o ensino fundamental em Itamaraju, não é composta de brasileiros, uma vez que tais alunos não gozam de cidadania plena, o que, por via de consequência, lhes retira a condição de viver dignamente como pessoa humana.

Entrevistas feitas com alunos das Escolas Duque de Caxias, localizada no centro da cidade, e alunos da Escola Novo Prado, localizada no bairro de mesmo nome, revelam uma situação alarmante no tocante à qualidade de vida.

A pesquisa revelou que os alunos têm gosto pelo estudo. Dos 85 alunos pesquisados nas duas escolas, todos responderam que vão à escola porquê gostam de estudar, mas reclamam que as escolas deveriam

ter quadras de esportes para que pudessem praticar algum tipo de esporte. Aliás, a ausência de espaços para prática de esportes nas escolas é mais um flagrante desrespeito dos administradores à Lei Orgânica do Município, que no artigo 207, já comentado no item 4.1 deste trabalho, determina que o município deverá fomentar a prática esportiva nas escolas sob sua responsabilidade, mas, como já dito, a maioria das escolas do município não dispõe de quadras poliesportivas e as poucas que possuem tais espaços, estes encontram-se em péssimas condições.

Um dado importante sobre o perfil dos alunos pesquisados e que tem ligação direta com a condição de excluídos sociais em que vivem diz respeito aos seus pais. Dos 85 alunos pesquisados, 35 tem em casa pai ou mãe analfabetos. Considerando que 20 deles não responderam e que o silêncio pode significar vergonha em revelar que os pais não sabem ler, esse número pode ser maior; 43 deles tem pais desempregados e apenas 22 disseram que os pais tem emprego fixo; do universo pesquisado, 60 moram em ruas sem calçamentos, sem esgoto e com iluminação precária. São condições que, aliadas à má qualidade do ensino, ao sistema de aceleração implantado para que o aluno passe mais rápido pelo ensino fundamental, não importando se aprende ou não, ajudam a projetar uma enorme massa de excluídos que não aprenderão o suficiente para enfrentar o cada vez mais exigente mercado de trabalho. Prova desse despreparo é

o fato de que dos 85 alunos entrevistados, apenas 10 deles disseram se sentir seguros para escrever uma carta corretamente.

Perguntou-se também sobre o que os alunos achavam que deveria ser feito pelo Prefeito para melhorar as suas vidas. 53 deles disseram que gostariam que fossem instaladas empresas que pudessem gerar emprego para seus pais; 18 deles responderam que deveriam ser construídas oficinas para que os estudantes pudessem aprender uma profissão. Isso demonstra que o desemprego já preocupa os jovens estudantes, que, nas condições em que vivem e com a qualidade da escola que têm, dificilmente conseguirão ser cidadãos, na concepção plena da palavra.

4.4 Sugestões para uma escola cidadã

Como diz Maria Lúcia de Arruda Aranha,²³ não se compreende a escola fora do contexto social e econômico em que está inserida. Nesse sentido, a mudança na escola prescinde de uma mudança na sociedade, na sua forma de pensar e de agir. Assim, para que os governantes se empenhem em oferecer uma escola de qualidade que garanta o acesso ao conhecimento, preparando os jovens para o exercício da verdadeira cidadania, é preciso que toda a sociedade itamarajuense se transforme. É preciso que não se ache normal o nada que tem acontecido durante os últimos vinte anos no município. A solidariedade é necessária, mas como diz a professora Rosilda Baron Martins²⁴, o papel da comunidade não é substituir o Estado, liberta-lo de suas atribuições constitucionais, postar-se sob sua tutela, mas se organizar de maneira competente para fazê-lo funcionar.

Mecanismos existem que podem ser utilizados. Um deles é a efetiva participação do Conselho Municipal de Educação, que hoje existe apenas para cumprir formalidade legal, onde na maioria das vezes seus membros ou não tem compromisso algum com a educação ou não conhecem o suficiente para intervir no processo de formação da política educacional do

²³ Filosofia da Educação. 2ª ed – São Paulo. Moderna, 1996

²⁴ VEIGA, Ilma Passos Alencastro, RESENDE, Lúcia Maria Gonçalves de(org). Escola: Espaço do Projeto Político Pedagógico. 6ª ed. Campinas-SP: Papyrus, 2003

Município; articular com o Ministério Público para que cumpra seu papel de fiscal da lei e defensor da sociedade; pressão sobre o Legislativo Municipal para a criação de uma lei que possibilite a escolha dos diretores escolares por meio de eleição direta, com mandato fixo de 3 anos, com participação de todos os segmentos da escola, a exemplo do que ocorre no Município de Porto Alegre. Isso evitaria que escolas tenham uma política de trabalho a solavancos, de avanços e retrocessos, conforme a vontade do executivo, que ao indicar os diretores de escolas não se importam com a sua capacitação, mas apenas se são ou não afilhados políticos.

A escola cidadã passa pela valorização dos profissionais da educação; passa pela elaboração do plano de cargos e salários desses que devem ser os agentes formadores da cidadania. Mas, sem a devida qualificação, sem o merecido respeito, sem horizontes profissionais, não se pode exigir deles que ensinem o que ainda não aprenderam; passa pela realização de concursos para o preenchimento das vagas ocupadas há vários anos por contratados sem concurso. Aliás, sobre tal assunto, há um dispositivo legal que pode ser invocado contra tal artifício que os Prefeitos e Governadores tem usado. A Lei 9.394/96 tem o seguinte texto:

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41

da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A dúvida que resta é se o ocupante do cargo de professor sem o devido concurso deve estar a exercê-lo por mais de seis anos, ou se o cargo uma vez estando sendo ocupado por mais de seis anos por professor não concursado, ensejaria também tal questionamento.

Mas existe outro ponto a ser debatido pelos formadores das políticas educacionais do País, e particularmente dos municípios: O aprendizado de um ofício, uma profissão. Precisa-se separar o que hoje confunde-se entre exploração do trabalho infantil e aprendizado infantil. A pesquisa feita com os alunos demonstrou que parte significativa deles acha que o município deveria ter oficinas para o aprendizado de uma profissão que lhe garantisse o sustento por meios outros, já que o conhecimento adquirido na escola não tem demonstrado ser eficaz para garantir a sua inserção social. O educador português, Paulo Jorge Geraldo, professor de língua portuguesa na Universidade de Lisboa, em um dos seus artigos sobre o tema²⁵, tece fortes argumentos nesse sentido. Em primeiro lugar, diz o professor, não é verdade que a justiça consista em tratar todas as pessoas da mesma forma. Ela consiste, antes, em tratar cada pessoa da

²⁵ “Trabalhadores indiferenciados”. Artigo publicado site: <http://www.pensamentos.com.sapo.pt/>

forma que lhe corresponde, de acordo com as suas características e necessidades pessoais.

Continuando, o professor diz existir uma enorme diferença entre reconhecer o direito de uma pessoa à instrução e obriga-la a ter uma instrução que não deseja e de que não precisa. E que, além disso, a impede de aprender a trabalhar.

Alerta ainda que, existe uma distinção nítida entre trabalho infantil e exploração do trabalho infantil. Mas que tal idéia já foi de tal forma tão incutida na cabeça das pessoas que começam a confundir os dois conceitos. Completando, o professor concorda ser realmente monstruoso que o trabalho infantil seja explorado, mas não se pode tirar do jovem a oportunidade de aprender a trabalhar. Diz ser na juventude que se devem adquirir as capacidades – de esforço, de persistência, de concentração... – que o trabalho exige, desde que na medida adequada às características e à idade de cada um. Concluindo, o professor português ressalta que há muitas profissões e ofícios - digníssimos e necessários - que não se aprendem nos livros e que a vida está cheia de tarefas que apenas se aprendem quando se trabalha nelas.

CONCLUSÃO

O estudo da história do Brasil revela que o problema do descaso com o ensino fundamental vem desde a época do descobrimento. Quando os portugueses aqui desembarcaram em 1500 não tinham intenção de povoar este território como se fosse uma extensão de Portugal, mas apenas explorar suas riquezas naturais. Para cá foram mandados degradados, gente rude, condenados, o que de certa forma transformava a terra recém descoberta em uma espécie de colônia penal além-mar. Esse contingente não demandaria escola. Os índios, nossos nativos, não conheciam tal necessidade.

Quando os jesuítas implantaram escolas no Brasil, 1549, foi mais por necessidade de expansão dos domínios da Igreja Católica do que para atender necessidades de escolarização dos residentes na Colônia. O ensino dos jesuítas era segmentado, ensinando filosofia, grego, retórica, etc, para os ricos, e apenas as primeiras letras para os pobres, filhos de índios, órfãos, etc.

Esse modelo deficiente durou até 1759, quando o Marques de Pombal, movido por interesses econômicos, pôs fim ao império construído

pelos jesuítas, expulsando-os da Colônia e confiscando seus bens em favor da Coroa Portuguesa.

A expulsão dos jesuítas piorou ainda mais a situação da educação na Colônia, que agora só podia contar com professores leigos, autorizados pelas Câmaras Municipais a ministrar aulas sem qualquer recurso pedagógico. Foi o período das Aulas Régias, instituídas por Pombal para substituir as aulas ministradas nos Colégios dos jesuítas.

A declaração da independência do Brasil, o fim do Império, a proclamação da República não serviram para melhorar a situação do Ensino Fundamental no Brasil, pois as classes que dominavam o País, de perfil ruralista, não enxergavam a educação como meio de progresso, ao contrário, a ausência de instrução para o povo seria uma forma de manter o poder.

O País entrou no século XX com metade da população constituída de analfabetos, enquanto na Europa já se vivia a universalização do Ensino Fundamental. Os diversos governos que se seguiram não foram competentes o suficiente para debelar tal fato, ocorrendo apenas esforços pontuais, como no caso do Presidente João Goulart, que em 1963 tornou pública a situação caótica em que se encontrava a educação no País, convidando toda a sociedade para se mobilizar na tentativa de resolver o problema. Infelizmente, em 1964, o golpe militar põe fim ao governo de

João Goulart e junto com ele o sonho de se ter um país voltado para a educação do seu povo.

Nos vinte anos do regime militar o Ensino Fundamental teve seus momentos de progresso, uma vez que a disciplina imposta pelos militares evitava a evasão escolar e houve um certo esforço para construção de escolas em todo o País. Entretanto, o currículo rígido, não permitia que a educação servisse de instrumento de desenvolvimento da criatividade, e da cidadania, que aliás era palavra quase que proibida nos tempos dos governos militares.

Em 1985, com o fim da ditadura e a posse de um presidente civil, o Brasil vive um momento de expectativa. Seria a vez de um salto de qualidade no Ensino Fundamental e no sistema de ensino brasileiro como um todo? Não é que se constata. Apesar da Constituição de 1988 trazer avanços surpreendentes no campo do Ensino Fundamental, vinculando, inclusive 25% das receitas dos municípios para ser utilizadas para tal fim, a realidade do País continua a condenar os menos favorecidos à marginalização escolar. As Leis 9394/96 (LDB) e 9424/96 (Fundef), tem como pontos principais disciplinar as diretrizes constitucionais, estabelecendo normas, formas e até prazos para que o País entrasse na era da valorização do profissional da educação e universalização do Ensino Fundamental.

A década da educação (estatuída no artigo 87 da LDB) - está chegando ao fim sem que o País tenha encontrado o caminho para um Ensino Fundamental de qualidade e acessível a todos. E não se trata de falta de recursos, mas sim de vontade política e de uma sociedade mais voltada para a cobrança do interesse coletivo e não do interesse particular.

A análise dos dados coletados em entrevistas nas escolas do Município de Itamaraju leva fatalmente à conclusão de como o Município está longe de transformar seus jovens e cidadãos. As escolas carecem de uma estrutura adequada ao bom desenvolvimento de atividades interdisciplinares que favoreçam o completo desenvolvimento do aluno; os pais da maioria deles não tem emprego e vivem em casas cujas ruas não tem saneamento básico. Aliado a isso, tem-se a questão dos professores, com formação insuficiente, condições de trabalho inadequadas e salários pouco atrativos. O Município ainda não tem um plano de cargos e salários para o magistério e professores continuam a ser contratados sem concurso, num flagrante desrespeito à lei.

Não há outra conclusão que não seja a necessidade da sociedade se organizar para que os governantes efetivamente cumpram a lei, que os conselhos de educação efetivamente funcionem, que os profissionais da educação sejam valorizados, porque num País em que 75% de sua população, em pleno século XXI ainda é composta de analfabetos

funcionais, onde os governantes fazem do dinheiro público o uso que bem querem, não será jamais uma nação desenvolvida e seu povo viverá eternamente sem conhecer o sentido completo do exercício da cidadania.

ANEXOS

1

Fundeb: proposta deve ser votada no dia 27 de setembro

Folha Dirigida (RJ) | 23.9.2005 | 15h14

A Proposta de Emenda Constitucional do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), PEC 415/2005, terá que voltar à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados no próximo dia 27 de setembro. A PEC seria votada no último dia 20, mas três deputados pediram revisão do processo e a votação, portanto, não pôde ser realizada.

Apenas para entender um pouco do complexo processo legislativo, a PEC 415/2005 foi apresentada pelo governo federal ao Congresso Nacional no final de junho. Nas mãos dos deputados federais, a proposta foi levada à CCJC. Um relator, o deputado Vilmar Rocha (PFL/GO), ficou encarregado de dar um parecer favorável ou contrário ao texto. No último dia 20, Rocha apresentou à CCJC um parecer favorável à PEC do Fundeb e aguardou que seu parecer fosse votado pelos outros membros da Comissão. Mas, como os deputados Almir Moura (PMDB/RJ), Iara Bernardi (PT/SP) e Paulo Magalhães (PFL/BA) pediram revisão do parecer, a votação teve que ser adiada.

Na próximo dia 27, espera-se que os três parlamentares há tenham revisado o parecer e dado suas opiniões para que a votação da PEC possa acontecer. Caso seja aprovada na CCJC, o texto segue, então, para uma comissão especial, que será criada especificamente para acompanhar a tramitação do Fundeb. O próximo passo é seguir a plenário, quando deverá ser discutida e votada em dois turnos. A votação, no entanto, não é tão simples, já que, para uma PEC ser aprovada, são necessários os votos de

60% dos deputados, em ambos os turnos. Caso seja aprovada, a proposta segue para o Senado Federal, que servirá como um órgão revisor da PEC. Nesta outra Casa, o texto também deverá ser aprovado em dois turnos. E, se senadores propuserem emendas, o Fundeb retorna à Câmara para que seja novamente apreciado. Só então seguirá para a sanção da Presidência da República, a fim de que possa vigorar.

2

20 de setembro, 2005 - 18h28 GMT (15h28 Brasília)

Denize Bacoccina, de Washington

Banco Mundial elogia Brasil, mas cobra qualidade de ensino.

Um economista do Banco Mundial disse nesta terça-feira que o Brasil obteve avanços na luta contra a desigualdade por causa dos investimentos em programas sociais, mas que ainda é necessário investir mais na qualidade do ensino.

Francisco Ferreira disse à BBC Brasil que programas de complementação de renda como o Bolsa Família, condicionados a fatores como permanência das crianças na escola, estão dando resultado.

No entanto, segundo ele, "é preciso complementar isso com políticas do lado da oferta educacional. Não adianta somente a criança ficar na escola, é preciso que a escola ensine mais".

"Houve melhoras no Brasil, mas elas são pequenas se comparadas ao que precisa ser feito", disse ele.

Ferreira fez as declarações durante a divulgação do relatório Equidade e Desenvolvimento do Banco Mundial, que ele ajudou a escrever.

Redirecionamento de gastos

O relatório afirma que a igualdade de oportunidades aumenta a possibilidade de crescimento econômico, à medida em que permite o aproveitamento de potenciais que de outra maneira seriam desperdiçados.

Além disso, o estudo do Banco Mundial afirma que as oportunidades são distribuídas de forma desigual entre os países do mundo e também

para parcelas da sociedade dentro do próprio país, como é o caso do Brasil.

No caso específico do Brasil, um dos países com maior desigualdade de renda do mundo, Ferreira defendeu maior investimento em educação primária e secundária e o pagamento das universidades públicas, com a concessão de bolsas de estudos para quem não pode pagar.

As sociedades onde as pessoas conseguem desenvolver seu potencial se saem melhor do que as outras.

"O que acontece é que os impostos que todo mundo paga são usados para subsidiar a educação dos ricos", afirmou Ferreira. "É preciso redirecionar gastos da elite para investir nas oportunidades, e isso começa na escola."

"Se a lei de mercado funcionasse perfeitamente uma pessoa pobre com uma excelente idéia teria a oportunidade de tomar dinheiro no banco e mudar sua condição."

Como isso não acontece, explicou Ferreira, na prática milhões de pessoas em todo o mundo permanecem na pobreza, sem educação e deixam de contribuir para o desenvolvimento de seus países.

Michael Walton, co-autor do relatório Equidade e Desenvolvimento junto com Ferreira, completou dizendo que "se olharmos para todas as sociedades desenvolvidas, em algum momento elas adotaram políticas para promover a igualdade de oportunidades".

3

Falta conteúdo ao ensino no Brasil

Relatório sobre a situação da educação no mundo, divulgado ontem pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco), situa o Brasil em 72.º lugar entre 127 países. É o segundo relatório deste tipo feito pela Unesco - do primeiro, o Brasil não participou, porque não enviou dados.

Ter posto quase todas as crianças de 7 a 14 anos na escola nos últimos anos continua rendendo elogios ao País. No entanto, os outros problemas da educação brasileira puxam o País para baixo no ranking. De acordo com o documento, intitulado Relatório de Monitoramento Global de Educação para Todos, ainda falta conteúdo de qualidade no ensino brasileiro.

A nota atribuída ao Brasil no Índice de Desenvolvimento Educacional (IDE), criado pela Unesco, é de 0,899, o que põe o País em uma posição considerada intermediária. O indicador é formado por quatro pontos - taxa de analfabetismo, matrículas no ensino fundamental, paridade entre meninos e meninas no acesso à escola e permanência na escola depois da 4.ª série primária.

A colocação brasileira no IDE é inferior à do Peru e do Equador, por exemplo. É justamente o indicador de permanência na escola, que avalia a qualidade do sistema de ensino, que derruba o Brasil no ranking.

Repetência

Enquanto ocupa a 32.ª posição na universalização do ensino fundamental, o País despica para o 87.º lugar na permanência depois da 4ª série. "O Brasil teve grandes avanços nos indicadores, mas realmente

ainda tem problemas de qualidade. Há uma repetência ainda muito alta que dificulta a permanência das crianças na escola", disse Christopher Colclough, diretor do grupo que preparou o relatório de monitoramento.

O Brasil é classificado pela Unesco entre aqueles países "ambiciosos", que estão em uma posição intermediária, mas fizeram compromissos e programas para ir adiante. No entanto, os programas elogiados como parte desse processo de inclusão já têm alguns anos. O relatório menciona o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Fundef), criado em 1996, e o Bolsa Escola, de 2000. São programas que ajudaram na inclusão de crianças na escola, mas ainda não mexeram na qualidade do ensino.

O relatório aponta dados que podem explicar parte da falta de qualidade das escolas brasileiras. O Brasil, junto com Nicarágua e Suriname, é um dos únicos países da América Latina onde a educação obrigatória começa para os alunos apenas aos sete anos de idade. Na maioria dos países, inicia-se aos cinco e em alguns, aos seis. São dois anos de atraso. Boa parte dos demais países da região também leva a educação obrigatória pelo menos até os 15 anos, quando no Brasil ela termina aos 14.

O número de horas diárias de estudo no Brasil também não é suficiente. Pelos dados da Unesco, seriam necessárias entre 4h25 e 5 horas para as crianças realmente aprenderem. A média brasileira é de 4h15, mas em muitos Estados não chega nem mesmo a 4 horas. Nas escolas municipais de São Paulo, com três turnos, 4 horas é o máximo que se pode alcançar.

Fonte: O Estado de S.Paulo, 9/11/04

4

Pesquisa Ibope 08/09/2005**75% não sabem ler direito**

A terceira pesquisa realizada no País sobre analfabetismo funcional mostra que 75% da população. O número inclui os analfabetos absolutos - sem qualquer habilidade de leitura e escrita - e os 68% considerados analfabetos funcionais, que têm dificuldades para compreender e interpretar textos. Os resultados serão divulgados hoje pelo Instituto Paulo Montenegro, o braço social do Ibope, que desde 2001 faz essa avaliação bianualmente.

Os números mudaram pouco em quatro anos. Apenas o grupo que está no nível 2 de alfabetismo teve crescimento significativo, passando de 34% para 38%. Fazem parte dele pessoas que são capazes de ler textos curtos e localizam apenas informações explícitas. Para o secretário-executivo do instituto, Fábio Montenegro, esse aumento reflete o esforço de universalizar o ensino fundamental no País.

Com os oito anos de estudo, algumas habilidades já são consolidadas. O índice de alfabetismo funcional (INAF) avalia pessoas entre 15 anos - idade em que se termina o fundamental - e 64 anos.

O nível 1, chamado de rudimentar, porque tem a capacidade de ler títulos e frases isoladas, se manteve na faixa dos 30%, como nos outros anos. Também como em 2001, 26% dos brasileiros estão no grupo dos que apresentam plenas habilidades de leitura e escrita.

O alfabetismo funcional é medido há pouco tempo no mundo. O conceito foi definido pela Unesco no fim da década de 70 e engloba aqueles que conseguem utilizar a leitura e escrita para se inserir

plenamente na sociedade e compreender a realidade. A Unesco pretende lançar em 2006 um exame mundial para identificar analfabetos funcionais. Fora o INAF, apenas o IBGE os contabiliza no Brasil, mas sem avaliação. Desde os anos 90, quem tem menos de quatro anos de estudos passou a fazer parte desse grupo.

Fonte: O Estado de São Paulo (08.09.2005)

5

QUESTIONÁRIO APLICADO A 25 PROFESSORES DAS ESCOLAS DUQUE DE CAXIAS E NOVO PRADO.

O que você acha que precisa melhorar na escola pública?

- melhor qualificação do professor
- melhores salários
- melhor instalações das escolas
- melhor organização da secretaria de educação

Qual a maior dificuldade que você enxerga no aprendizado dos seus alunos?

- falta de material didático
- ma vontade do aluno
- sua condição econômica
- ausência de um planejamento pedagógico
- desinteresse dos pais pela educação

Qual a sua formação?

- apenas segundo grau
- cursando o terceiro grau
- terceiro grau completo
- mestrado

Em sua opinião, qual o melhor critério para a escolha de diretores?

- indicação direta pelo prefeito
- eleição pelos professores
- concurso publico
- eleição pelos alunos da escola

Você conhece as leis que tratam da educação?

- sim, FUNDEF, LDB
- sim, apenas o FUNDEF
- sim, apenas a LDB
- não conheço nenhuma

Qual o seu tipo de moradia?

- própria, construída em alvenaria
- própria, construída de tabua e eternit
- alugada, construída em alvenaria
- alugada, construída em tabua e eternit

Como é a rua em que você mora?

- tem calçamento, rede de esgoto, água e energia
- não tem calçamento, rede de esgoto
- e toda esburacada, sem calçamento e sem rede de esgoto

Você ensina em alguma escola particular ou do Estado?

- sim
- não

Se sim, qual a maior diferença em relação a escola do município?

- as instalações são melhores
- os recursos didáticos são melhores
- os diretores são melhores preparados
- os salários são melhores
- os alunos são mais aplicados
- os salários são piores
- os alunos são mais rebeldes
- os diretores são despreparados
- as instalações são piores

QUESTIONÁRIO APLICADO A 85 ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DUQUE DE CAXIAS E NOVO PRADO

Porque você vem para a escola?

- porque eu gosto de estudar
- porque meus pais obrigam
- por causa da merenda

Falta alguma coisa em sua escola?

- quadra de esportes
- melhorar a merenda
- melhorar os professores
- melhorar tudo

Você é capaz de escrever uma carta?

- sim, sem nenhum problema
- sim, se alguém me ajudar
- não consigo

Seus pais sabem ler e escrever?

- () sim, apenas meu pai
- () sim, apenas minha mãe
- () nenhum dos dois

O que você acha que o prefeito deveria fazer para melhorar a sua vida?

- () construir mais escolas
- () melhorar as que já existem
- () calçar as ruas e colocar rede esgoto
- () trazer empresas que pudessem dar emprego para seus pais
- () construir oficinas para que você aprendesse uma profissão.

Como é a rua em que você mora?

- () tem calçamento, rede de esgoto, água e energia
- () não tem calçamento, rede de esgoto
- () e toda esburacada, sem calçamento e sem rede de esgoto

Seu pai tem emprego fixo?

- () sim, no comercio
- () sim, na zona rural (lavrador, vaqueiro, etc)
- () sim, tem o próprio negocio
- () não, está desempregado

Em sua opinião, qual o melhor critério para a escolha de diretores escolares?

- () indicação direta pelo prefeito
- () eleição pelos professores
- () concurso publico
- () eleição pelos alunos da escola

REFERÊNCIAS

LIVROS

ABREU, Mariza. Organização da Educação Nacional na Constituição e na LDB. Ijuí-RS: UNIJUI, 1998.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. Filosofia da Educação 2ª ed. São Paulo: Moderna, 1996.

DEMO, Pedro. A nova LDB: Rarços e avanços. Campinas-SP: Papyrus, 1997.

GADOTTI, Moacir, ROMAO, José Eustáquio.(org) Município e Educação. São Paulo: Cortez, 1993.

GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. Historia da Educação. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MONLEVADE, João. Educação Pública no Brasil: Contos & Descontos. Ceilândia-DF: Idea Editora, 1997.

MORAES, Maria Cândida. O paradigma educacional emergente. 7ª ed. Campinas-SP: Papyrus, 1997

MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários para a educação do futuro. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro, RESENDE, Lúcia Maria Gonçalves de(org). Escola: Espaço do Projeto Político Pedagógico. 6ª ed. Campinas-SP: Papyrus, 2003

TEXTOS SELECIONADOS NA INTERNET:

Camilla Croso Silva, I-Juca-Pirama Camargo Gil, Maria Clara Di Pierrô
 Política Educacional no Brasil: Avaliando o Primeiro Ano do FUNDEF
 Capturado em 27.09.2005
www.acaoeducativa.org.br/downloads/textos06.doc

Celso de Rui Beisiegel. Considerações sobre a Política da União para a
 Educação de Jovens e Adultos Analfabetos.
 Disponível em: <<<http://www.educacaoonline.pro.br/sobre_a_politica.asp
 Acesso em 07/07/2005 10:38:42

Paulo Jorge Geraldo. Trabalhadores Indiferenciados.
 Disponível em <http://www.pensamentos.com.sapo.pt/>
 Acesso em 13.11.2005.

RAPOSO, Gustavo de Resende. A educação na Constituição Federal de
 1988 . Jus Navigandi, Teresina, a. 9, n. 641, 10 abr. 2005. Disponível em:
 <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6574>>. Acesso em: 25 set.
 2005.

Romualdo Portela de Oliveira. O Direito à Educação na Constituição
 Federal de 1988 e seu Re-Estabelecimento pelo Sistema de Justiça.
 Disponível na internet via WWW URL:
http://www.educacaoonline.pro.br/direito_educacao.asp
 Acesso em 17/07/2005

Vicente Martins. Direito da Educação. Disponível em:
www.partes.com.br/ed15/emquestao.asp acesso em 09.09.2005.

PÁGINAS ACESSADAS PARA COLETA DE DADOS:

www.abrelivros.org.br/abrelivros/texto.asp

www.camara.gov.br/internet/agencia/materias

www.centrorefeducacional.com.br/estruens.htm acesso em 09.09.2005

www.comciencia.br/reportagens/ppublicas/pp05.htm acesso em
 26.09.2005.

www.crmariocovas.sp.gov.br acesso em 09.09.2005

www.pedagogiaemfoco.pro.br/heb01.htm acesso em 07.09.2005 e
 12.09.2005.

LEGISLAÇÃO:

BRASIL. Constituição do Império (1824)

BRASIL. Constituição Republicana de 1891

BRASIL. Constituição Federal de 1934

BRASIL. Constituição Federal de 1937

BRASIL. Constituição Federal de 1946

BRASIL. Constituição Federal de 1967/69

BRASIL. Constituição Federal de 1988

BAHIA. Constituição do Estado

ITAMARAJU-BA. Lei Orgânica do Município

Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que fixa diretrizes e bases da educação nacional.

Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Lei 10.172, de 9 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação.

“Lembro agora a primeira vez que, em Setúbal, a meio do ano, me julguei forçado a pôr fora da aula um aluno: fiquei tão doente que parti o giz que tinha nas mãos e já não fui capaz de continuar a aula. Esse desgosto era sobretudo um desgosto de coração. O de hoje é diferente: o Fosco saiu, porque fez barulho – e fez barulho porque a aula lhe não interessou – e não lhe interessou “talvez”, porque ela não tinha interesse nenhum – e quem devia ir para a rua era eu.”

(extraído da obra “O Diário”, de Sebastião da Gama, filósofo, professor e escritor português).

“É fundamental que o estudante adquira uma compreensão e uma percepção nítida dos valores. Tem de aprender a ter um sentido bem definido do belo e do moralmente bom.”

(Albert Einstein)

“Não devemos acreditar na maioria que diz que apenas as pessoas livres podem ser educadas, mas sim acreditar nos filósofos que dizem que só as pessoas educadas são livres.”

(Epictetus)

CESES - FACISA
BIBLIOTECA